



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assistenciasocial@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

1 IDENTIFICAÇÃO

Município: Indianópolis – Estado do Paraná

Porte Populacional: Pequeno Porte I

Nome do Prefeito: Paulo Cezar Rizzato Martins

Mandato do Prefeito: 01/01/2013 a 31/12/2016

Endereço: Praça Caramuru, 150

Telefone: 44-3671-1108

Site: www.indianopolis.pr.gov.br

E-mail: paulocrmartins@indianopolis.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Órgão Gestor: Departamento de Assistência Social

Responsável: Sônia Aparecida Martins Ribeiro

Endereço: Rua Maipurês, 34 (Fundos)

CEP: 87235-000

Telefone: 44-3674-1651

E-mail: assistenciasocial@indianopolis.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Nome do Órgão Gestor: Departamento de Saúde

Responsável: André Martins Quintal

Endereço: Av. Santos Dumont, S/Nº.

CEP: 87235-000

Telefone: 44-3674-1020

E-mail: saúde@indianopolis.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome do Órgão Gestor: Departamento de Educação

Responsável: Thaíse de Fátima dos Santos Albanez

Endereço: Rua Trombetas, 449

CEP: 87235-000

Telefone: 44-3674-1310

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

2 PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES

(Cópia do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná)

2.1 PRINCÍPIOS

2.1.1 Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. Todos os seres humanos possuem a mesma condição de humanidade e, por isso, são dignos de igual proteção jurídica. Portanto, a igualdade é a base da universalidade dos direitos, sendo que a condição de ser pessoa é o único requisito para sua titularidade.

Em um contexto de diversidades e desigualdades socioculturais, relacionar o conceito de universalidade dos direitos ao de equidade e justiça social implica reconhecer as especificidades e necessidades de determinados grupos e conferir atenção especial aos mais frágeis.

Assim, é necessário empregar maiores esforços na concretização dos direitos dos mais vulneráveis, como no caso das crianças e dos adolescentes, a fim de que todas as pessoas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados.

2.1.2 Igualdade e Direito à Diversidade

Todas as pessoas têm direito a ser respeitadas e valorizadas da mesma forma pelo Estado e pela sociedade, de modo que não são cabíveis tratamentos discriminatórios ou preconceituosos.

O direito à igualdade das crianças e adolescentes assenta-se na premissa de que todos eles, “independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merecem receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo” (MACHADO, 2003, p.50).

Na concretização da própria igualdade, é necessário considerar e respeitar os indivíduos como pessoas genuinamente humanas, ricas em diversidades culturais, étnico-raciais, econômicas e sexuais, dentre inúmeras outras formas concretas de expressão humana. O direito à diversidade revela-se como uma faceta da igualdade, implica reconhecer e respeitar a pluralidade humana em suas mais variadas manifestações.

Não se permite, nessa perspectiva, a discriminação das crianças e dos adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, opinião, status social, incapacidade ou qualquer outra circunstância sua, de seus pais ou responsáveis. Todas as crianças e os adolescentes, independentemente de suas características pessoais, são dignos do mesmo respeito, valorização e da mesma gama de direitos fundamentais.

2.1.3 Proteção Integral para a Criança e o Adolescente

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.

A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

Esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, expressos no art. 4º, caput, do Estatuto, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

2.1.4 Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente

O direito à prioridade absoluta assegurada às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e execução das políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos. Exigem-se, pois, comportamentos positivos por parte da sociedade e do poder público em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

No entanto, as hipóteses aqui elencadas, presentes no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto, não são taxativas, considerando-se as variadas situações e formas como deverá ser assegurada a absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes, assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.

2.1.5 Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como dignos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado devido à falta de capacidade específica para a prática de determinados atos. Este reconhecimento representa a afirmação de que as crianças e os adolescentes têm plena titularidade jurídica de todos os direitos fundamentais.

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos que possuem, inclusive, maior proteção e mais direitos que os indivíduos adultos. Além de titularizarem todos os direitos comuns a todas as pessoas, eles também estão acobertados pelo conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento conglobados pelo princípio da proteção integral, conforme já exposto.

2.1.6 Descentralização Político-Administrativa

A partir da CF/1988, com o pacto federativo, os municípios assumiram competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos Estados. O município passou a ter o poder de definir estratégias para atender às suas necessidades de execução direta de atendimento. A diretriz da municipalização do atendimento estabelece que cabe aos municípios a criação e manutenção de programas específicos que permitam atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A política de atendimento às crianças e adolescentes deverá ser formulada e implementada por meio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos

programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (art. 204, I, CF).

A União e os Estados deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, possibilitando-lhes a construção das suas redes de proteção locais (DIGIÁCOMO, 2012c). As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

2.1.7 Participação e Controle Social

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, § 7º, da CF/1988). O Estatuto, nesse sentido, determina a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 88, II).

Oportuno salientar que as entidades representativas da sociedade civil, intituladas como entidades sociais ou sob a forma de organizações não governamentais, são responsáveis, ainda, por executar parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF/1988.

A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra--se imprescindível para viabilizar a rede

de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destacam-se nessa função os conselhos de direitos, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que exercem papel fundamental nessa estrutura, visto que, além de serem órgãos deliberativos de políticas públicas em prol desse público, exercem papel fiscalizador, certificando-se do fiel cumprimento não apenas do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mas também de todos os demais princípios que regem a administração pública (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2011, p.141-142).

2.1.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como a organização das políticas públicas por setores ou segmentos, impõem que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja realizado de forma articulada e intersetorial para que seja prestado completa e satisfatoriamente. O Estatuto prevê essa necessidade no art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A concepção de intersetorialidade fundamenta-se no padrão relacional de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum.

O prefixo “inter” indica o estabelecimento de relações. Este conceito, portanto, ultrapassa a ideia de simplesmente agregar ou acumular produtos ou ações de áreas diferentes e historicamente fragmentadas pelas especialidades de funções, bem como supera a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos.

A intersetorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

O modelo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ancora-se nessa ideia de articulação setorial compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma verdadeira “rede de proteção social”. Essa rede deve ter ações voltadas à prevenção e à proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, implementadas por meio de políticas públicas do Poder Público com a participação da sociedade civil (DIGIÁCOMO, 2012c).

A intersetorialidade e trabalho em rede implicam, desse modo, o desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às políticas sociais básicas, aos serviços de proteção, à assistência supletiva, à proteção jurídico-social e à defesa de direitos, que devem trabalhar de forma articulada, complementar e integrada, a fim de que se viabilize a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

2.1.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

O princípio do melhor ou superior interesse da criança e do adolescente estabelece que os interesses destes devem sempre prevalecer em situações nas quais estejam em conflito os seus interesses e os de outras pessoas, como os de seus pais, por exemplo, com vistas à proteção integral e à plena salvaguarda dos direitos daqueles.

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente é largamente utilizado para direcionar a aplicação das normas jurídicas nos inúmeros casos concretos não previstos em lei. O Estatuto corrobora a relevância desse princípio mencionando-o

expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação das medidas de proteção e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional.

Apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do superior interesse da criança e do adolescente também deve nortear todas as ações e decisões concernentes a esse público tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições privadas. Orienta, portanto, a atuação do legislador e do administrador público, que devem observar o que atende ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes nos momentos da formulação de leis e políticas públicas direcionadas a eles.

2.2 EIXOS NORTEADORES

2.2.1 Direito à Vida e à Saúde

A CF/1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art.196,CF/1988).

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, Estatuto). De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados.

Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Deodato Rivera assevera, inclusive, que a ordem dos direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto¹ que assegura primeiramente a vida e a saúde, e depois os demais direitos fundamentais, é proposital, significando uma ordem em que os direitos à vida e à saúde são direitos-fins, para os quais os demais são direitos-meios (RIVERA, 2005, p.97). De modo que, se por um lado os direitos-meios perdem sentido com a violação dos direitos-fins, estes não são concretizados de forma digna se aqueles não forem devidamente realizados.

Enquanto sujeitos de direitos que se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes necessitam de maior atenção e proteção nesse momento. O conceito de saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

A concepção sobre direito à saúde das crianças e dos adolescentes, com mais razão, visto que envolve a proteção integral, ultrapassa os cuidados de assistência médica e engloba o desenvolvimento integral do seu ser, sem qualquer forma de restrição às suas potencialidades, “com efetivo acesso a todos os meios, serviços e programas que assegurem e promovam a sua saúde, com respeito e integração do seu acervo étnico, familiar, cívico, cultural no projeto que poderá cultivar para a sua vida pessoal e comunitária” (LIMA, 2012).

Garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a

atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As crianças e os adolescentes com deficiência têm direito a atendimento especializado e o poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, §§ 1º e 2º, Estatuto).

Partindo dessas premissas, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988).

O período de vida intrauterina, bem como o primeiro trimestre de vida do recém-nascido, são considerados críticos e vulneráveis, em que “os cuidados de saúde devem ser abrangentes e com um enfoque multidisciplinar, integrando a gestante, o seu conceito, a sua família, inclusive o pai responsável pela gestação e todas as etapas da gravidez, do parto” (EISENSTEIN, 2005, p.58), estendendo-se os cuidados especiais até o primeiro ano de vida do recém-nato. O acompanhamento da equipe de saúde em visitas periódicas após o parto até esse período é essencial, na medida em que busca essencialmente diminuir fatores de risco associados a complicações da gravidez, parto e puerpério, além da mortalidade neonatal e tardia.

Mais essenciais ainda revelam-se os cuidados com a gestante adolescente, pois além de necessitar de maiores cuidados, por ser gestante, não se encontra com seu próprio desenvolvimento completo, tornando-se mais vulnerável a complicações oriundas da gravidez e do parto. Por esses motivos, a gravidez na adolescência é considerada de maior risco pelo sistema de saúde e deve ter prioridade nas suas políticas de atendimento.

Cumpra enfatizar que, como condição indispensável para a manutenção da vida e da saúde e, por conseguinte, para a fruição dos demais direitos fundamentais, está a alimentação. A Lei nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), prevendo expressamente que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano.

A fim de garantir a efetivação desse direito, a lei determina que sejam adotadas políticas e ações que promovam a segurança alimentar e nutricional da população, com o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade. No que se refere especificamente às crianças e aos adolescentes, a alimentação adequada é elemento crucial para o sadio e integral desenvolvimento, visto que eventual falta de nutrientes pode resultar em consequências danosas permanentes.

Uma alimentação saudável se inicia com o aleitamento materno, capaz ainda de estabelecer vínculo entre mãe e filho, fortalecendo a formação da autoestima, da resiliência e da visão positiva do mundo. Vínculos pouco amorosos ou inseguros conduzem a problemas emocionais posteriores. O vínculo seguro significa amor com sensibilidade, aconchego, sintonia; significa reparar rupturas, negociar caminhos da vida, atravessando adversidades e superando obstáculos² (BRASIL, 2010, p.14-17).

Vale destacar que, visando à proteção do saudável desenvolvimento da criança, primordialmente na primeira época de vida, e ao necessário vínculo entre mãe e filho, é dever do poder público, empregadores e instituições oferecer condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à privação da liberdade (art. 9º, Estatuto).

A proteção à maternidade também está assegurada na CLT e na CF/1988, sobretudo com a licença maternidade e descansos especiais para amamentação.

Outra iniciativa que pode contribuir para o incremento da prevalência do aleitamento materno é a Estratégia Mulher Trabalhadora que Amamenta, por meio da implantação de salas de apoio à amamentação nas empresas, bem como do estímulo para a adesão ao Programa Empresa Cidadã. As salas de apoio à amamentação têm por objetivo criar no trabalho condições de amamentação e/ou extração, coleta e armazenamento do leite materno, para que as crianças sejam beneficiadas em receber o leite materno mesmo quando a mãe retorna ao trabalho (BRASIL, 2013). Ainda, o Programa Empresa Cidadã prevê a prorrogação da licença maternidade, no tocante às empregadas de pessoas jurídicas, tendo como contrapartida a dedução de impostos.

Com o objetivo de fortalecer o vínculo criança-família, a legislação nacional e as Diretrizes de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente asseguram o direito a acompanhante, nos casos de necessidade de hospitalização, a todas as crianças e adolescentes, bem como às gestantes. Esse direito gera a obrigação dos estabelecimentos em prover as condições necessárias à permanência em tempo integral do acompanhante, a fim de que seja proporcionado o devido apoio afetivo e emocional, além do adequado acompanhamento do tratamento (art. 12, Estatuto).

Assegurada a prioridade absoluta também na área da saúde, as crianças e os adolescentes têm direito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, além da precedência de atendimento nos serviços públicos, na formulação e execução das políticas e na destinação privilegiada de recursos públicos. Isto porque se considera que a fragilização das crianças e dos adolescentes por doenças torna-os ainda mais vulneráveis, agravando a fragilidade inerente à própria condição especial de desenvolvimento.

A saúde mental das crianças e dos adolescentes merece destaque, enquanto direito individual e de cunho fundamental, que tem se consolidado em uma das principais expressões da dignidade da pessoa humana. A proteção integral determina absoluta prioridade de atendimento sobretudo quando se tratar de pessoa com grave sofrimento mental, que pode envolver tanto o aspecto moral, como o espiritual e o psíquico. A saúde mental das crianças e dos adolescentes tem passado, assim, por um “resgate político e social que se tem alcançado e construído através dos programas de assistência integral, prevenção e atendimento especializado à saúde mental da criança e do adolescente, então desenvolvidos nos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil” com o apoio institucional por parte do Poder Público (RAMIDOFF, 2008, p.300). Com o intuito de assegurar o direito à saúde das crianças e dos adolescentes nos casos em que já exista comprometimento de sua saúde, o Estatuto estabelece como medidas de proteção a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, bem como a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e dependentes químicos.

No que se refere à promoção da saúde, cabe ao Estado proporcionar políticas de saneamento básico, alimentação suficiente e de boa qualidade, dentre outras formas de assegurar a população saudável, enquanto a proteção engloba ações de vigilância sanitária e epidemiológica (MINAYO, 2005, p.66).

É responsabilidade também dos profissionais da área da saúde zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação.

A fragilidade da saúde das crianças demanda a existência de programas de atenção à saúde direcionados especificamente a essa população, visando à prevenção de enfermidades que ordinariamente as afetam, além de campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Com o mesmo intuito, a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades competentes (art. 14, Estatuto).

Neste eixo, no Plano de Ação, estarão elencadas todas as ações que visam à garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos. As ações trazem temas como intervenção contra a obesidade infantil através do esporte, ampliação da rede de atenção em saúde mental, em especial envolvendo o uso de álcool e outras drogas, melhorias na estrutura e nos serviços da rede de atenção primária à saúde, incluindo a saúde bucal, organização da atenção materno - infantil, vigilância em saúde, ações especializadas voltadas a crianças e adolescentes com deficiência e vítimas de violência, à saúde bucal. Encontram-se também nesta seção ações de promoção da segurança e vigilância alimentar e nutricional, além de atividades preventivas de afirmação da vida saudável voltadas às crianças e aos adolescentes.

2.2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais.

Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as

crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto).

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Por certo que essas situações específicas elencadas não são exaustivas, já que o direito à liberdade se expressa de diversas maneiras em função da multiplicidade de objetos relacionados à atividade humana. Deve-se ter em mente que os conteúdos desses incisos foram destacados por explicitarem aspectos que o legislador teve como de mais direta pertinência às crianças e aos adolescentes, mas outras situações não podem ser excluídas de plano, devendo ser analisadas à luz dos dispositivos constitucionais e demais normativas sobre a matéria.

A liberdade de ir e vir e de estar são manifestações da liberdade de locomoção, que ficam limitadas nos casos determinados por lei, visando à proteção integral (a exemplo dos arts. 75 a 85, Estatuto), e pela própria condição de desenvolvimento inerente às

crianças e aos adolescentes. Os adolescentes podem ser cerceados em sua liberdade, ainda, em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.

O motivo pelo qual os logradouros públicos e espaços comunitários foram mencionados em separado não significa dizer que somente nesses lugares é assegurada a liberdade de locomoção da criança e do adolescente. O Estatuto não se refere aos demais espaços por serem de propriedade privada, de modo que a entrada ou permanência deles nesses locais está adstrita à vontade do titular do bem.

Ainda, a livre circulação das crianças e dos adolescentes pode estar submetida aos critérios de conveniência e educação dos pais ou responsáveis devido ao poder familiar. Ante a tais ressalvas, José Afonso da Silva salienta que a liberdade de locomoção deles volta-se especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e terceiros, além dos pais e responsáveis, nos casos em que imponham tratamento abusivo que possibilite a caracterização como situação de opressão ou violência, o que jamais pode ser admitido (SILVA, 2005, p.81).

No que se refere à liberdade de opinião, esta sintetiza a liberdade de pensamento e sua manifestação; tutela, pois, tanto a atitude intelectual em nível de pensamento íntimo quanto a tomada de posição publicamente. A liberdade de expressão, a seu turno, revela-se como o aspecto externo da liberdade de opinião, abrangendo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Nesse sentido, ressalta-se a importância de as crianças e os adolescentes serem ouvidos quando queiram, ou quando seja necessária sua oitiva, principalmente nos assuntos que os afetem

diretamente, como nos casos de colocação em família substituta e aplicação de medidas de proteção e socioeducativas. Essas garantias estão consubstanciadas no art. 16, II, do Estatuto, e art. 5º, IV e IX, da CF/1988 (SILVA, 2005, p.83).

A liberdade de crença e culto religioso são formas de expressão da liberdade religiosa. A liberdade de crença refere-se ao direito de livre escolha, adoção ou mudança de religião, ou mesmo ao direito de não aderir a religião alguma, liberdade de ser ateu e de expressar o agnosticismo.

A liberdade de culto compreende a prática da religião escolhida, a exteriorização da crença religiosa, com as cerimônias, reuniões e tradições ditadas por cada religião. Não se pode olvidar que, inserida no contexto da liberdade de crença e culto religioso das crianças e adolescentes está a crença adotada por seus pais, que certamente influenciará essa opção.

Isso porque há liberdade também para os pais orientarem religiosamente seus filhos, no sentido que creem ser o mais correto. É uma faculdade que o poder familiar lhes confere, inclusive em razão do dever de educar os filhos menores. No entanto, esse direito de orientação não permite que os filhos sejam obrigados pelos pais a seguir determinada crença ou que sejam constrangidos por suas escolhas diferenciadas (SILVA, 2005, p.83-84).

Na perspectiva de assegurar esses valores, bem como uma formação básica comum, o ensino religioso é de matrícula facultativa para as crianças e os adolescentes, constituindo-se como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Igualmente, as entidades de internação devem proporcionar assistência religiosa aos que desejarem, de acordo com suas crenças.

As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se. Esse é o período da vida propício para que exercitem essa liberdade, e é essencial que o façam, a fim de que lhes seja possibilitado seu saudável e pleno desenvolvimento. Contudo, para que lhes seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários para tanto, bem como para a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos (art. 71, Estatuto). Silva enfatiza a relevância da prática dessas atividades para o integral desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes: Diversões, como teatro, dança, música, esportes, segundo as opções de cada um, estimulam o espírito criador e as fantasias criativas da criança e do adolescente e dão vazão à sua inquietude dinâmica, com o quê empregam sua atenção em algo sadio, antes que em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento (SILVA, 2005, p.85).

A liberdade de participar da vida familiar e comunitária é intimamente conexa com o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto). Verifica-se, portanto, que mais do que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como livre desígnio das crianças e dos adolescentes, trata-se de um direito subjetivo que necessita, por parte da família, da sociedade e do Estado, prestações positivas e circunstâncias profícuas para sua fruição e efetividade, sem que existam discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

No tocante à liberdade de participar da vida política, na forma da lei, é preciso enfatizar que esta liberdade é efetivada com o exercício dos direitos políticos, por meio da prática de atos do

processo político, como filiação eleitoral e partidária, direito de votar e ser votado.

Constata-se que essas são ações condicionadas a requisitos de capacidade que a criança não possui. Só os adolescentes a partir dos 16 anos de idade, momento em que lhes é conferida a capacidade necessária para o exercício desses direitos, podem usufruir dessa liberdade, assegurada com a faculdade de alistamento eleitoral e voto, além da filiação partidária (art.14, §1º, II, 'c', CF e art. 64, § 3º, Lei 5.682/71).

Cumprir destacar que os adolescentes internados têm o direito de votar, sendo que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou a sua participação nas eleições com a Resolução nº 23.219/2010, determinando a criação de seções eleitorais especiais nas unidades de internação a fim de que tenham assegurado seu direito de voto, sendo que as seções eleitorais serão instaladas nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar (arts. 1º e 12 da Resolução). Destarte essas limitações, as crianças e os adolescentes podem “exercer outras atividades participativas que, num sentido mais amplo, podem configurar-se como políticas. Assim é o direito de organização e participação em entidades estudantis” (SILVA, 2005, p.86).

Outrossim, quando se trata da liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, cabe observar que cumpre à família, à sociedade e ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em um núcleo familiar que seja democrático e livre de qualquer forma de violência ou abuso. No entanto, quando isso não ocorre pelas mais diversas circunstâncias, a criança e o adolescente devem ter a liberdade de procurar refúgio, auxílio e orientação fora do meio familiar, de forma a buscarem proteção contra as situações de agressão, opressão, abuso ou crueldade (arts. 87, III, 130, Estatuto e 226, § 8º, CF). O direito ao respeito contempla a

inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, englobando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, Estatuto).

O direito à integridade física é um dos atributos da personalidade, representa o direito à incolumidade da forma corpórea de cada um, relaciona-se com o direito à vida e à saúde. A efetivação desse direito, lido sob a perspectiva do art. 3º do Estatuto, torna forçoso que sejam asseguradas todas as oportunidades e facilidades às crianças e aos adolescentes a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico. Ainda, impede que sejam praticados atos atentatórios à integridade física, como qualquer forma de violência que atinja o corpo humano.

O direito à integridade psíquica envolve a proteção ao desenvolvimento mental, moral e espiritual, devendo ser proporcionadas às crianças e adolescentes as condições, oportunidades e facilidades para que atinjam o integral desenvolvimento de suas potencialidades psíquicas. Cabe salientar que, considerando que eles estão em fase de formação da estrutura mental e emocional de sua personalidade, um dano à sua integridade psíquica é de extrema gravidade, pois pode gerar sequelas permanentes ao seu desenvolvimento, de maneira que exigem maior proteção e cuidados nessa fase.

A tutela à integridade moral da criança e do adolescente trata do respeito aos diversos direitos da personalidade desdobrados: direito à intimidade, ao segredo e privacidade nas suas correspondências, à honra, à imagem, ao recato, à identidade pessoal, familiar e social. Deve ser analisado em relação ao dever dos pais ou responsáveis de respeito ao mundo ético criado pelas crianças e pelos adolescentes, com base nos valores morais adotados pela consciência de cada segmento da população. Eventuais violações à integridade moral configuram-se como dano

moral, cabendo o pleito de indenização pela criança ou pelo adolescente, por intermédio de seu representante legal (MATTIA, 2005, p.91-92).

Nessa perspectiva, a imagem das crianças e dos adolescentes deve ser preservada, de modo que não são permitidas sua exposição ou publicação por outrem sem autorização dos responsáveis. Busca-se coibir as exposições indevidas ou abusivas, ainda que não haja prejuízo ao decoro ou à reputação. Cabível também a relação da preservação da imagem com o sigilo processual nos casos de acusação ou prática de ato infracional (art. 143 do Estatuto).

O direito à identidade pessoal, por sua vez, tutela a individualidade do ser humano, os elementos próprios que o distinguem em relação aos demais. Assim, podem ser identificados como elementos de manifestação de identificação pessoal o nome, a imagem, a voz e acontecimentos da vida. O art. 243 do Estatuto é um exemplo de previsão da proteção ao direito à identificação pessoal das crianças e dos adolescentes (MATTIA, 2005, p.95).

A dignidade é a qualidade intrínseca de todos os seres humanos que os identifica como tal e lhes confere a mesma gama de direitos. No caso das crianças e dos adolescentes, a dignidade possui caráter primordial em todo o sistema de proteção e garantia de direitos, visto que é o valor que fundamenta seu reconhecimento como sujeitos de direitos, como pessoas humanas em sua plenitude, e, simultaneamente, assume “função central na constelação valorativa da doutrina da proteção integral” (RIVERA, 2005, p.97).

A proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer

tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF/1988 (art. 227). Todas as pessoas foram, portanto, corresponsabilizadas por zelar pelo efetivo cumprimento do direito à dignidade. No caso de conhecimento de violações ou desrespeito à dignidade da criança e do adolescente deve haver a comunicação para as autoridades competentes, mormente ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

O trabalho infantil acarreta violações a todos os direitos fundamentais. Entretanto, é ao direito ao respeito e à dignidade que ele afronta mais violentamente, pois causa danos irreversíveis à integridade física, psíquica e moral e se caracteriza como tratamento desumano às crianças e aos adolescentes. A proibição do trabalho até os 14 anos de idade representa, além da proteção aos direitos fundamentais, uma consagração dos valores próprios do período da infância, como o direito de ser criança, de brincar, à educação, à convivência familiar e ao lazer (OLIVEIRA, 2005, p.209).

Cabe destacar que as consequências do trabalho infantil são severas, atingindo o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os aspectos, a exemplo de traumas físicos e psíquicos, baixa escolaridade, evasão escolar e falta de perspectivas de trabalho futuro, devido à falta de qualificação. A erradicação do trabalho infantil, pois, é medida que se impõe, mas que é gradativa e exige o empenho de todos, sobretudo do poder público, com vistas à melhoria das condições de vida das famílias brasileiras e da superação do mito cultural segundo o qual é melhor a criança trabalhar do que ficar “à toa” ou mesmo na escola.

A Lista TIP estabelece as piores formas de trabalho infantil, regulamentando a Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das atividades inerentes a esse tipo de trabalho e de ações para sua eliminação. A Convenção 138 da OIT, a seu turno, exige comprometimento dos Estados na adoção de uma política nacional que assegure progressivamente a erradicação do trabalho infantil. A fiscalização do trabalho infantil cabe primordialmente ao Ministério do Trabalho. No entanto, qualquer um que flagrar o trabalho de crianças e de adolescentes até os 14 anos, além de irregularidades para os adolescentes que trabalham após essa idade, deve denunciar a situação às autoridades.

Oportuno verificar, em face de tais considerações, que “de fato, a trilogia liberdade-respeito-dignidade é o cerne da doutrina da proteção integral, espírito e meta do Estatuto, e nesses três elementos cabe à dignidade a primazia, por ser o coroamento da construção ética estatutária” (RIVERA, 2005, p.97).

Neste sentido, o Plano de Ação referente a este eixo engloba ações intersetoriais de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, incluindo-se as ações para a erradicação do trabalho infantil, para o combate à exploração sexual e de proteção aos ameaçados de morte. Encontram-se também ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de medidas socioeducativas, promoção da dignidade de crianças e adolescentes através da estratégia do Programa Família Paranaense, ações específicas de garantias de direitos nas comunidades tradicionais, indígenas, crianças e adolescentes em situação de rua e com deficiência. Existem ainda, neste eixo, atividades estratégicas do Programa Bolsa Família, ações voltadas à busca de crianças desaparecidas e à prevenção do desaparecimento, cuidados no trânsito, dentre outras.

2.2.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Não remanescem dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, onde seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento e em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas.

A família constitui o núcleo básico e fundamental de criação e manutenção dos laços afetivos. A convivência familiar não se reduz unicamente ao fato de nascer e viver em uma família. Implica o direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais a criança e o adolescente serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). Ainda, é no núcleo familiar que a criança e o adolescente recebem orientação e educação, além da estrutura e apoio necessários para que possam se desenvolver e assumir plenamente suas responsabilidades na vida adulta.

O Estatuto, partindo dessas premissas, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art.19, Estatuto).

A importância da família é consagrada como a base da sociedade, digna de especial atenção por parte do Estado. A família pode assumir diferentes estruturas, a exemplo da formada pela união estável, ou a monoparental, formada por qualquer dos pais e descendentes, sendo que todas são dignas do mesmo respeito e proteção por parte do Estado e da sociedade. Independentemente de qual forma tenha, o importante é que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam garantidos, com absoluta prioridade, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento e vida digna, função essencial da família (art. 226, CF/1988).

O desenvolvimento da criança inserida em um núcleo familiar, em sua comunidade, escola, bairro e cidade permite que, gradativamente, ela seja inserida no mundo, assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formação de caráter e participação na vida social, sempre com o apoio do seio familiar. Em contraponto, a vivência em ambiente institucional desprioriza as relações, torna artificial a convivência interpessoal e impede a criação das rotinas familiares (CINTRA, 2005, p.101). De modo que a permanência das crianças em abrigos mostra-se como uma afronta ao direito em questão, devendo ser medida temporária e excepcional, somente tomada em casos extremamente necessários.

Ainda, o Poder Público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34, caput, Estatuto).

É preciso salientar que a Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar. O acolhimento familiar constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com vistas à reintegração familiar ou, em último caso, à colocação em família substituta. Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o

atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo-se a atenção individualizada e a convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização¹² (BRASIL, 2012).

É possível constatar que a efetivação desse direito, como todos os outros direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. O Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Isso porque a convivência familiar em ambiente estruturado, com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, enseja a prioridade na realização das políticas sociais básicas que possibilitem a vida digna inicialmente dos responsáveis por eles, como condições de trabalho e salário digno. Somente assim as crianças e os adolescentes estarão inseridos em uma estrutura familiar adequada, a qual poderá lhes proporcionar as necessidades básicas para uma vida digna.

É imprescindível, portanto, que seja propiciado apoio à estrutura familiar em momentos de dificuldades, conferindo-lhe condições de alimentação, educação, trabalho, com o encaminhamento a programas de proteção, orientação sociofamiliar, tratamento psicológico ou a alcoolistas e dependentes químicos se necessário (art. 129, I a IV, Estatuto). Mesmo porque a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, devendo a família, nestes casos, ser incluída em programas oficiais ou comunitários de proteção à família e apoio alimentar (art. 23 do Estatuto).

Na perspectiva do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos é assegurada a igualdade de filiação, de qualquer origem, proibidas designações

discriminatórias, sendo-lhes assegurada a isonomia de direitos e qualificações (art. 20, Estatuto, e art. 227, § 6º, CF/1988). Esta medida buscou acabar com os resquícios da legislação civilista de 1916, que distinguia os filhos como legítimos e ilegítimos, nascidos dentro da relação matrimonial ou fora dela, e os filhos adotivos, diferenciando-os inclusive em relação aos direitos sucessórios.

O poder familiar consiste no conjunto de direitos e deveres titularizados pelos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e não emancipados e em relação ao patrimônio destes.

O Estatuto apresenta disposição expressa de que o poder familiar será exercido em absoluta igualdade entre os genitores, sendo que somente com a falta ou impedimento de um deles o outro poderá exercer com exclusividade (art. 21, Estatuto).

O sustento, a guarda e a educação dos filhos menores são deveres inerentes ao poder familiar (art. 22, Estatuto). Outrossim, a legislação civilista especifica outros poderes/deveres que competem aos pais, quais sejam: o consentimento ou não para casarem; nomeação de tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver ou não puder exercer o poder familiar; representação ou assistência nos atos da vida civil; reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634 do Código Civil - CC).

Reitera-se que a criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente em sua família natural. No entanto, quando este ambiente se revela danoso e prejudicial à criança ou ao adolescente e não existem mais formas de mantê-los no seu seio familiar, é preciso viabilizar a reinserção em família substituta. Isso porque a convivência familiar e comunitária é requisito imprescindível para o pleno desenvolvimento desses.

A colocação em família substituta será realizada mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, de modo que são vedadas criações ou modificações das regras que regem esses institutos. Na apreciação do pedido de guarda, tutela ou adoção devem ser levados em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade da criança ou do adolescente com os requerentes, a fim de minorar as consequências da medida. A criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido e sua opinião considerada, sempre que possível, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão. É obrigatório o consentimento dos adolescentes, que deverá ser colhido em audiência (art. 28, Estatuto).

No processo de colocação em família substituta é essencial dar preferência à manutenção dos vínculos familiares, contemplados não somente como os pais biológicos, mas como grupo familiar ou pessoas consideradas pelas crianças como importantes referenciais em suas vidas. Respeita-se, assim, a própria identidade e história da criança, evitando-se uma retirada drástica do meio ao qual a criança ou o adolescente está acostumado (BECKER, 2005, p.135).

Para que seja deferida a colocação em família substituta é imprescindível que os requerentes não apresentem incompatibilidade com a natureza da medida e que ofereçam ambiente familiar adequado para receber as crianças e adolescentes, com esteio nos mandamentos da proteção integral. Devem ser sopesadas nessa análise não só as questões de origem material, mas também os aspectos psicológicos envolvidos, de maneira que é essencial a participação da equipe técnica multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais nessa questão.

A escolha da modalidade de colocação em família substituta dependerá da análise do caso concreto, de modo que deve ser escolhida a que mais garanta a satisfação das necessidades específicas da criança ou do adolescente. Importante lembrar que a colocação em família substituta, seja qual for a modalidade, deve sempre visar à satisfação dos interesses da criança e do adolescente e não ser um instrumento de realização dos anseios dos adultos.

A família substituta assumirá os direitos e deveres inerentes à família natural. Contudo, a intensidade da interferência na vida da criança e do adolescente variará conforme a modalidade de colocação em família substituta adotada no caso concreto. No caso da adoção, de caráter definitivo e irrevogável, os poderes/deveres do poder familiar são amealhados de forma integral. Entretanto, na guarda, como a família substituta assume temporariamente essa posição, os direitos transferidos são mais restritos, conforme será detalhado mais adiante.

A guarda destina-se a regularizar a situação fática na qual a criança ou adolescente está sob a responsabilidade de outrem que não seus pais ou outros responsáveis que detêm a guarda legal. A guarda é um dos atributos do poder familiar, não se exaure nele nem com ele se confunde, o que se corrobora com o fato de que em determinadas condições pode existir a guarda sem o poder familiar, como, reciprocamente, este pode ser exercido sem a guarda – arts. 33 a 35 do Estatuto (CAHALI, 2005, p.146).

A colocação em família substituta por intermédio do instituto da guarda poderá ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção por estrangeiros. Excepcionalmente poderá ser concedida a guarda, além dos casos de adoção e tutela, para atender a situações peculiares ou suprir falta eventual dos pais ou responsável, sendo cabível o deferimento do direito de representação para a prática

de atos determinados (art. 33, § 1º e 2º, Estatuto). A temporariedade é, pois, a característica que marca o instituto da guarda, visto que pode ser revogado a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Os guardiões se comprometem a prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Com a concessão da guarda são transferidos, a título precário, os poderes/deveres de dirigir a educação e criação da criança ou adolescente, bem como de exigir-lhes obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 33, caput e § 3º, Estatuto).

A adoção é modalidade de colocação em família substituta de caráter irrevogável que constitui vínculo jurídico paterno-filial entre adotando e adotantes. Esse vínculo é estabelecido mediante sentença de deferimento do pedido de adoção, atribuindo aos pais e aos filhos todos os direitos e deveres inerentes às suas posições. É importante ressaltar que a adoção é medida excepcional, de maneira que só se deve recorrer a ela quando esgotados os meios para a manutenção e reintegração da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 25, par. único, Estatuto). É imprescindível, para a concessão da adoção, que sejam preenchidos os requisitos objetivos exigidos em lei e, sobretudo, que seja verificado se a adoção traz reais vantagens ao adotando, salvaguardando o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 43, Estatuto).

A adoção rompe com qualquer laço entre a família biológica e o adotando, salvo em relação aos impedimentos matrimoniais (art. 1.626 do CC). As demais regras específicas a que está submetido esse instituto estão exhaustivamente previstas no Estatuto, incluindo-se neste rol os dispositivos que tratam da adoção

internacional, realizada por estrangeiros (arts. 39 a 52-D, Estatuto).

Essa modalidade de colocação em família substituta, sinteticamente e em regra, é um processo que pode ser separado em duas partes, quais sejam, o momento da habilitação dos adotantes¹⁴ e o próprio deferimento da adoção através da sentença constitutiva. Antes da análise subjetiva acerca do melhor interesse da criança, o juiz ponderará os requisitos legais objetivos, os quais não deixam de refletir também a preocupação do legislador com o saudável desenvolvimento socioafetivo do adotando.¹⁵ Destaca-se que ambas as decisões estão diretamente vinculadas à análise do requisito da satisfação do melhor interesse da criança.

O deferimento da tutela pressupõe a anterior decretação da perda ou suspensão do poder familiar e acarreta, necessariamente, o dever de guarda.¹⁶ Este instituto é adotado quando há a falta dos pais, devido ao falecimento ou quando sejam julgados ausentes, além dos casos de perda ou suspensão do poder familiar, visto que é necessário que alguém titularize o exercício do poder familiar, auxiliando no desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 1.728, CC).

Assim, a tutela revela-se como a modalidade de colocação em família substituta mais adequada quando, com a perda ou suspensão do poder familiar, a criança ou adolescente já tem vínculos estabelecidos com seu grupo familiar e com a comunidade em que estruturou sua vida. Isso porque a tutela, diversamente da adoção, possibilita a preservação da identidade originária daqueles, seu nome e o de sua família, atendendo à preferência de manutenção dos seus vínculos familiares e comunitários e proporcionando a minoração das consequências decorrentes desse tipo de medida (BECKER, 2005, p.152-153).

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é, pois, imprescindível para o ideal e completo desenvolvimento das crianças e adolescentes, porquanto “a família continua sendo sempre o espaço privilegiado, único e insubstituível de socialização, prática de tolerância e divisão de responsabilidades, além de celeiro para o exercício da cidadania, do respeito e dos direitos humanos” (CURY, 2012). Nessa análise, é necessário verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

Assim, no eixo referente a este direito fundamental, no Plano de Ação, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento dos serviços de acolhimento, garantia de exames gratuitos para investigação de paternidade, promoção da convivência familiar para filhos de pais privados de liberdade, crianças e adolescentes hospitalizados, dentre outras.

2.2.4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF/1988).

O direito à educação é prerrogativa constitucional, sobretudo quanto às crianças e aos adolescentes. A importância primordial

desse direito para o pleno desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade, é destacada com maestria por Paulo Afonso Garrido de Paula: Garantidas a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de influir para que os demais direitos se materializem e prevaleçam.

Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e domina meios capazes de levar transformações à sua própria vida e história. Se a ignorância é a principal arma dos exploradores, a educação é o instrumento para a transposição da marginalidade para a cidadania, única medida do desenvolvimento de um povo (PAULA, 2012).

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Considerando a redação desse dispositivo, pode-se entender que o Estatuto hierarquiza os objetivos da ação educativa, elegendo o pleno desenvolvimento da pessoa em primeiro lugar, seguido do preparo para o exercício da cidadania e, em terceiro lugar, a qualificação para o trabalho. Essa ordem estabelece a primazia da pessoa sobre as exigências da vida

cívica e do mundo do trabalho, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Cabe ressaltar que essa hierarquização deve ser considerada também no momento da elaboração e estruturação de políticas públicas e nas ações tomadas em relação ao direito à educação (COSTA, 2005, p.193).

Nessa perspectiva, o Estatuto traz as conquistas básicas do Estado Democrático de Direito em favor da criança e do adolescente para o interior da instituição escolar. O direito à educação das crianças e adolescentes configura-se com os direitos de: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em entidades estudantis; de acesso a escola pública e gratuita próximo de sua residência (art. 53, Estatuto).

Depreende-se desses enunciados que a intenção do legislador é de que “todas as crianças e adolescentes tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz, portanto, de preparar o educando para o pleno e completo exercício da cidadania” (VASCONCELOS, 2005, p.193).

Verifica-se que, mais do que a universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Infere-se a necessidade de amplas condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, que se revela uma das maiores dificuldades do sistema educacional, visto que são inúmeros e complexos os fatores que afetam a continuidade das crianças e adolescentes na escola.

O direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade e a dignidade, consubstanciam-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano da vida escolar. O direito de contestar os critérios avaliativos representa a democratização das práticas escolares, refletindo o reconhecimento das crianças e dos adolescentes estudantes como sujeitos de direitos e sua inserção no processo pedagógico. A organização e participação nas entidades estudantis consiste em um instrumento garantidor da participação político-civilista, imprescindível para a formação cidadã, pois representa um exercício de cidadania ativa (COSTA, 2005, p.194).

Os deveres do Estado a fim de viabilizar a efetividade do direito à educação estão expressos no Estatuto¹⁷ e representam reais garantias para as crianças e adolescentes:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

O legislador fez questão de estabelecer expressamente que o ensino fundamental, de primeira a nona série¹⁸, é obrigatório, gratuito, e direito público subjetivo, sendo que a obrigatoriedade e gratuidade devem ser estendidas progressivamente ao ensino médio. Ademais, fixou que seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importam na responsabilização da autoridade competente, criando mecanismos que confirmam maior efetividade e exigibilidade a esse direito.

O atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, representa a preocupação com a integração e inclusão social, que perpassa a inclusão escolar, consoante também o exposto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A legislação também garante o direito à educação para crianças e adolescentes que se encontram em internação hospitalar prolongada.

Outrossim, é direito das crianças de 0 a 5 anos de idade o atendimento na educação infantil, sendo que a fase correspondente à pré-escola representa a primeira etapa do processo de educação básica, tornando-se obrigatórias a oferta do serviço e a matrícula da criança. Quanto à primeira fase da educação infantil (de 0 a 4 anos incompletos), apesar de não ser obrigatória a matrícula, o direito deve ser garantido a todos

aqueles que necessitarem, sobretudo considerando que os centros de educação infantil são essenciais para muitas famílias, já que garantem o cuidado e a primeira formação enquanto os pais trabalham. Lembre-se que cabe prioritariamente aos municípios atuar no ensino fundamental e na educação infantil, sendo que a LDB incumbiu a estes entes federativos a responsabilidade pela oferta de educação infantil, tornando-os encargos do sistema educacional, como política básica de educação.

As dificuldades enfrentadas pelas crianças e pelos adolescentes – essencialmente das classes mais carentes da população – em permanecer na escola são consideradas pelo Estatuto.

Atentando-se para esse fato, e visando à superação dessas barreiras, foi assegurada a existência de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, que é obrigatório e gratuito (art. 54, VII, do Estatuto).

Contudo, além dos deveres do Estado, é imprescindível que exista o engajamento direto e profícuo da família, da comunidade próxima ao aluno e de toda a sociedade, a fim de que o direito fundamental à educação, tão essencial para a transformação da realidade e melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes, seja efetivado. Assim, mais do que zelar e participar no processo educacional dos filhos, os pais ou responsáveis têm a obrigação legal de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de educação básica, a partir dos 4 anos de idade.²² Ademais, devem acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos, estimulando-os na sua formação educacional. O descumprimento desses deveres pode resultar na responsabilização dos pais ou responsáveis, que podem incorrer na infração administrativa do art. 249 do Estatuto, cabendo a aplicação das medidas protetivas constantes nos arts. 101 e 129

do Estatuto, ou mesmo no crime de abandono intelectual, inserto no art. 246 do Código Penal.

É dever dos dirigentes de ensino fundamental, seja de escola pública ou particular, zelar pela frequência e pela integridade física e mental dos estudantes, de maneira que devem comunicar ao conselho tutelar do município os casos de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como a ocorrência de elevados níveis de repetência (art. 56, Estatuto).

Com esteio nos direitos ao respeito, liberdade e dignidade, o processo educacional deverá respeitar os valores culturais, artísticos e históricos do contexto social das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (art. 58, Estatuto).

No que se refere à cultura, ao esporte e ao lazer, foi estabelecido que os municípios, com a atuação de forma direta e apoio dos estados e da União, irão desenvolver atividades voltadas às crianças e aos adolescentes. Com lastro na prioridade absoluta, essas esferas de governo deverão estimular e facilitar a destinação de espaços e recursos para programações culturais, esportivas e de lazer para as crianças e os adolescentes (art. 59, Estatuto).

A completa e adequada formação educacional e intelectual requer o pleno acesso às fontes de cultura e informação. As formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas constituem o patrimônio cultural brasileiro, além dos bens materiais ou outras formas de manifestação que se refiram à identidade, à ação ou à memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CF/1988).

Desse modo, para que o processo educacional – considerado não só como a formação escolar, mas também cultural, moral e cidadã – seja de qualidade, deve ser compreendido como complementar ao que cada um traz de história individual e coletiva. Além de respeitar e reforçar a importância dos valores culturais próprios do contexto da criança e do adolescente, é forçoso dar-lhes condições de acesso à cultura de outros grupos sociais, que possuem histórias diferentes mas igualmente importantes, valorizando-se a diversidade de manifestações culturais (SERRA, 2005, p.206). Isso porque, “ter acesso às fontes de cultura significa ter acesso, também, às formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas”, viabilizando a construção de independência e autonomia.

O esporte, assim como o lazer, além de serem direitos fundamentais das crianças e adolescentes, são atividades essenciais e próprias desse período em que estão em processo de desenvolvimento. Juntamente com a educação, o esporte tem a relevante capacidade de promover a inclusão social e possibilitar transformações nas condições e qualidade de vida. São estimulados, por meio do esporte, além das capacidades e potencialidades físicas, como habilidades de concentração e coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação. Possibilita-se, assim, o pleno e saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os seus aspectos.

Visando à promoção do direito à educação, cultura, esporte e lazer, no Plano de Ação referente a este eixo há ações de universalização do acesso à escola, incluindo estratégias específicas de atendimento a comunidades tradicionais, educação bilíngue para indígenas, proposta pedagógica diferenciada para crianças e adolescentes em itinerância, bem como hospitalizados em longa permanência. Compreende também ações de avaliação da qualidade do ensino ofertado na rede estadual, além de

propostas de atuação nas situações de evasão escolar e distorção idade-série. Uma proposta que merece destaque neste eixo trata da ampliação da jornada escolar, expandindo o número de escolas estaduais com a oferta de educação em tempo integral. Têm-se, ainda, ações de educação em direitos humanos, promoção da acessibilidade dentro das escolas com melhorias físicas e uso de tecnologias assistivas.

Para além do ambiente escolar formal, tem-se a oferta de ações de formação artística e cultural, facilitação do acesso aos bens culturais por crianças e adolescentes, incentivo à leitura, promoção de ações que democratizem as atividades esportivas, jogos da juventude, estruturação de espaços de referência para adolescentes com a oferta de atividades de esporte, cultura e lazer, educação para a cidadania, cuidados com o meio ambiente, educação para o turismo, dentre outras.

2.2.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003, p.188). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

O art. 60 do Estatuto foi revogado diante da nova redação do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1988, que estabelece que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.²⁴ Depreende-se desse dispositivo que antes dos 14 anos é proibido qualquer trabalho; dos 14 anos aos 18 anos é permitido na condição de aprendiz; a partir dos 16 anos é permitido o trabalho fora do processo de aprendizagem e é proibido o trabalho noturno, insalubre e perigoso para todos os menores de 18 anos de idade; dos 14 aos 18 anos os adolescentes têm direito ao trabalho protegido.

A partir dos 14 anos de idade é permitido o trabalho na condição de aprendiz, que consiste no trabalho inserido em um programa de aprendizagem, com vistas à formação técnico-profissional. Nesse sentido, a aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor.²⁵ Essa formação deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessários ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação. A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela-se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter (OLIVEIRA, 2005, p.213).

A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais. Assim sendo, deve haver a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino

regular, visto que a aprendizagem profissional é um processo educacional complementar e interdependente com o ensino regular.

A atividade de formação deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente, não podendo ser prejudicial ao seu processo de formação física, psíquica, moral e social. É preciso observar horário especial para o exercício das atividades, levando-se em conta também a necessidade de alternância entre os períodos de teoria e prática na aprendizagem (art. 227, § 3º, III, CF/1988, e arts. 403 e 428 da CLT).

Diferenciam-se duas modalidades de aprendizagem quanto ao modo de aquisição, a escolar e a empresária, indicando os responsáveis pela transmissão e qualificação e não apenas o local em que é realizada.

No caso da aprendizagem escolar, a legislação não cogita a existência de vínculo de emprego, visto que o trabalho complementa estreitamente o ensino escolar, diametralmente oposto ao que ocorre com a aprendizagem empresária (FONSECA, 2005, p.224). O estágio profissionalizante, regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, é caracterizado como aprendizagem escolar, uma vez que a lei exige um convênio entre a empresa e a escola, bem como a formalização de um contrato entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (FONSECA, 2005). Ainda, reforçando essa caracterização, a mesma lei estatui que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino (arts. 1º e 3º, § 1º, Lei nº 11.788/2008).

A aprendizagem empresária tem seus preceitos específicos estabelecidos pelas Leis nº 10.097/2000 e nº 11.180/2005, que reformularam artigos da CLT, e pelo Decreto nº 5.598/2005.

Nesse caso, ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários 28. A aprendizagem é objeto de um contrato de trabalho especial do qual resultam obrigações recíprocas, em que o empregador se compromete a transmitir formação técnico-profissional ao adolescente, e este, por sua vez, compromete-se a executar as atividades programadas necessárias a essa formação (art. 428, caput, CLT).

O contrato deve ser registrado na carteira de trabalho do adolescente aprendiz, com indicação da matrícula e frequência no ensino fundamental, caso não o tenha concluído. O contrato deverá ser ajustado por prazo determinado, o período necessário para concluir a formação, vinculado ao prazo máximo de dois anos. O aprendiz, assim, é considerado empregado para todos os efeitos legais, conferindo-lhe os direitos trabalhistas e previdenciários.

Em regra, a duração da jornada de trabalho do aprendiz é de 6 horas diárias, dentre atividades teóricas e práticas, vetadas horas extras e regime de compensação. É possível, no entanto, jornada de 8 horas, se o adolescente aprendiz já tiver concluído o ensino fundamental (arts. 428 e 432, caput e § 1º, CLT).

O art. 64 do Estatuto foi revogado, considerando-se a nova dicção constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que vetou qualquer trabalho para os menores de 14 anos. A remuneração do adolescente aprendiz, a partir dos 14 anos, é garantida com o salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável (art. 428, § 2º, da CLT).

Assegura-se o trabalho protegido ao adolescente com deficiência, consoante a proteção especial garantida constitucionalmente, de forma que o Estado deve promover programas de assistência integral, incluindo a prevenção e o atendimento especializado

para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Importante lembrar também a vedação a qualquer discriminação de salário ou critérios de admissão ao trabalhador com deficiência (arts. 7º, XXXI, 227, § 1º, II, da CF/1988, e art. 66, Estatuto).

Objetiva-se a efetiva integração do adolescente com deficiência na comunidade, mediante o exercício de uma atividade que lhe garanta o sustento e como forma de realização pessoal e superação da própria deficiência, evitando sua marginalização social. No entanto, o adolescente com deficiência possui maior vulnerabilidade do que os demais, motivo pelo qual requer espectro maior e mais específico de proteção, sendo cogente a comunhão de esforços das áreas da saúde, educacional e trabalhista nessa tarefa (AMADEI, 2005, p.227-228).

Faz-se necessário atentar, ainda, para a adequação das condições de trabalho e da formação técnico-profissional para as especificidades referentes ao grau e ao tipo de deficiência que o adolescente apresentar, a fim de que realmente possa haver aproveitamento de suas capacidades bem como a futura inserção no mercado de trabalho sem prejudicar seu desenvolvimento.

O trabalho do adolescente, seja qual for a modalidade ou natureza do vínculo, deve observar as vedações ao trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso e em locais ou horários prejudiciais ao seu desenvolvimento e formação escolar (art. 67, Estatuto).

O período noturno de trabalho é o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo que este período aplica-se também ao trabalho rural, visto que o Estatuto

configura-se como lei específica. É preciso fazer a ressalva de que a maior parte das atividades desenvolvidas no meio rural pode ser considerada como trabalho penoso, o que o torna proibido, de forma que o trabalho do adolescente no meio rural só é permitido se observar a todas as restrições e condições legais. Caracteriza-se como perigoso todo trabalho que seja inseguro, expondo ao risco a integridade física do adolescente. Atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. Já o trabalho penoso consiste nas atividades que importam maior desgaste físico ou psíquico, exige desprendimento de força muscular desproporcional ao desenvolvimento físico ou que possa comprometê-lo (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Os adolescentes também não podem trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, considerados como trabalhos que vinculem objetos que ofendam a moral, independentemente dos locais em que sejam realizados.

Existem ainda trabalhos que não são aconselhados aos adolescentes pela sua falta de maturidade física ou psicológica. Configura-se como socialmente prejudicial todo trabalho que impeça o convívio do adolescente com a família, a escola e o lazer (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Reunindo a natureza dos trabalhos proibidos acima mencionados, o Decreto nº 6.481/2008 estabelece a lista das atividades vedadas para pessoas com menos de 18 anos de idade (Lista TIP), elencando em seu anexo grandes grupos de atividades e os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde do adolescente, nas áreas de: pesca; distribuição de eletricidade, gás e água; industriais; construção civil; comércio; transporte e armazenagem; serviços coletivos, sociais, pessoais e domésticos,

além de estabelecer os trabalhos proibidos por serem prejudiciais à moralidade.

Desta forma, é proibido ao adolescente³⁰ trabalhar em ambientes ou atividades insalubres, penosas e perigosas, mesmo que lhe sejam oferecidos os equipamentos de proteção, pois estudos científicos atestaram que o organismo das crianças e dos adolescentes é mais suscetível a elementos agressivos (OLIVEIRA, 2005, p.232).

Para a efetivação do direito à proteção no trabalho é necessária uma fiscalização atuante e rígida – principalmente por parte das autoridades, mas também de toda a sociedade – das condições de trabalho em que estão inseridos os adolescentes. Incumbe assim ao Ministério do Trabalho, precipuamente, fiscalizar o respeito às normas que regem o trabalho na relação de emprego, com atuação na esfera judiciária do Ministério Público Federal e da Justiça do Trabalho. O trabalho dos adolescentes fora da relação empregatícia também recebe proteção, cabendo ao conselho tutelar, promotor de justiça e ao juízo da infância tomar as providências devidas, como exigir frequência à escola (OLIVEIRA, 2005, p.212).

Orientando-se pelas premissas de que o trabalho do adolescente, tanto na aprendizagem como fora desse âmbito, deve ser complementar à sua formação educacional, esta sim atividade primordial típica dessa fase e essencial ao adequado desenvolvimento, deve existir a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a regular frequência à escola. A atividade laboral, portanto, não pode prejudicar o acesso e a frequência escolar, os quais sempre terão precedência.

Abordando especificamente os programas sociais que sejam calcados no trabalho educativo, o Estatuto determina que deverão assegurar condições de capacitação para o exercício de atividade

regular remunerada. É considerada como educativa a atividade laboral em que prevalecem sobre o aspecto produtivo as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando. Constata-se que é essencial para essa caracterização que a atividade laboral esteja enquadrada em um projeto precipuamente pedagógico que vise à capacitação a partir do desenvolvimento social do adolescente. A remuneração recebida como forma de contraprestação ao trabalho realizado não desfigura seu caráter essencial educativo (art. 68, § 1º, do Estatuto).

Cabe salientar que o conceito amplo de trabalho educativo permite abranger inúmeras modalidades laborativas do adolescente, desde que realizadas dentro dos critérios de trabalho educativo apresentados. Essa concepção engloba tanto relações dentro ou fora de uma relação de emprego, coadunando com as atividades desenvolvidas no já explicitado contrato de aprendizagem (com vínculo empregatício), como também o estágio (sem vínculo empregatício), atividades profissionalizantes de cooperativa-escola ou escolas-produção, visto que seus elementos não se contrapõem (OLIVEIRA, 2005, p.236).

Nesse sentido, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa destaca que o art. 68 do Estatuto introduziu uma verdadeira revolução sociopedagógica no que se refere à articulação educação-trabalho-renda, no contexto da realidade sociocultural e da evolução histórica brasileira. A conjunção desses fatores dentro de um programa social implica a superação da perspectiva da educação para o trabalho – aprender para trabalhar – assumindo a noção de educação pelo trabalho, isto é, trabalhar para aprender. Esta nova perspectiva traz à tona o caráter transformador e das múltiplas possibilidades concretas que comporta o trabalho educativo do adolescente, concedendo base legal para a organização de escolas-cooperativas, escolas-oficiais, escolas-empresas (COSTA, 2005, p.237-238).

A associação das noções de cidadania e de dignidade à profissionalização leva à construção do entendimento de que esta, com sua dimensão política e educacional global, e a proteção no trabalho do adolescente, devem direcionar-se a uma interface de emancipação humana. No processo educativo de profissionalização, visto sob essa ótica, devem ser consideradas as próprias experiências do adolescente e de sua comunidade, com vistas a respeitar sua identidade cultural e peculiar condição de desenvolvimento. Deve-se, ainda, propiciar a familiarização com a disciplina, organização do trabalho e associativismo, em que o adolescente é colaborador atuante, contribuindo com a construção do seu conhecimento (SÁ, 2005, p.240-241).

O Estatuto reforça de forma expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Com base no exposto acima, o Plano de Ação referente a este eixo traz ações de fortalecimento e ampliação de programas de aprendizagem oficiais e ofertados pela sociedade civil organizada, ações de profissionalização respeitando diversidades e condições específicas, como adolescentes com deficiência, indígenas, agricultura familiar, além de ações de profissionalização de adolescentes para atuação nas regiões turísticas do Estado, dentre outras.

2.2.6 Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

De acordo com Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira, “sistema é um conjunto de partes interagentes e interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função” (OLIVEIRA, 2002, p.35). É partindo desse sentido de organização das ações e atribuições na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que se estabelece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF/1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções e institucionalizando a integração entre os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir responsabilidades dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Foi com o advento da publicação da Resolução nº 113/2006 do CONANDA que se instituiu formalmente o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo as atribuições específicas dos componentes desse Sistema e das esferas de governo.

Para alguns estudiosos da área, a Resolução nº 113/2006 seria a tradução do “espírito” da Convenção sobre Direitos da Criança, conforme avalia Wanderlino Nogueira Neto:

Trata-se mais de ato normativo regulador a partir de uma interpretação extensiva da legislação nacional vigente e de uma transposição dos modelos internacional e regional

(interamericano). Esse sistema holístico estratégico nasce muito mais diretamente do espírito da Convenção do que propriamente da lei nacional que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (NOGUEIRA NETO, 2012).

Mário Luiz Ramidoff, também ao analisar esse Sistema de Garantia, observa que o legislador, seguindo os preceitos da CF/1998, “estabeleceu uma sistematização integrada (organicidade estrutural e funcional) e assecuratória, precisamente, para tornar efetiva a aplicação de medidas legais que efetivem os direitos fundamentais afetos à infância e à juventude nos diversos âmbitos e instâncias sociais” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

O mesmo autor afirma que a organização da garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em forma de sistema é uma das grandes diferenças da situação atual para aquela que se viveu sob a égide do CM/1979, “[...] nas quais caracteristicamente não se tinha integração, mútuas implicações e relações de necessidade entre as estruturas e organizações estabelecidas legalmente” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, o SGD é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes. O SGD só existe na interlocução com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros.

A proposta é de que todas as instituições, executando suas funções de modo colaborativo, possam ser facilitadoras da garantia integral de direitos. Não é fixada uma hierarquia entre as instituições, mas, sim, cada uma executa a sua parte de um todo que se forma no conjunto, sendo que algumas ações imprescindíveis só podem ser executadas se os serviços

trabalharem em parceria, em uma concepção de intersetorialidade.

O desafio para a atitude democratizante de direitos e cidadania é esse funcionamento articulado de diferentes órgãos e serviços. Guiar as intervenções políticas por meio da intersetorialidade é prática cuja construção tem sido possível em razão das profundas insatisfações, principalmente no que se refere à capacidade das organizações em darem respostas às demandas sociais e aos problemas complexos (INOJOSA , 2001).

Ademais, a atuação em rede é estratégia de ação que pretende escapar da visão reducionista em que somente um agente/instituição é o responsável por tomar as decisões, como ocorria com a figura do Juiz de Menores no Código de Menores.

Nesses termos, incumbem a esse Sistema a garantia e a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em prol de todas as crianças e os adolescentes, de maneira que estes sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Busca-se, assim, a salvaguarda das crianças e dos adolescentes de quaisquer ameaças e violações de direitos, além da garantia da apuração e da reparação de eventuais ameaças e violações.

Ao instituir o SGD, a Resolução nº 113/2006 estabeleceu três eixos de atuação de seus partícipes, sendo todos eles interdependentes e integrados: promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lócus específicos de cada ente dentro da organização desse Sistema.

A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de

atendimento a esse público específico. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, sendo que ela deve ser operacionalizada a partir da descentralização político-administrativa, com a participação da população na sua formulação e controle.

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes compreende a garantia do acesso à justiça por intermédio das instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção dos seus direitos, com o intuito de se assegurar a impositividade, a exigibilidade e a mais rápida restituição desses direitos.

A concretização da defesa dos direitos depende da participação intensa daqueles institutos denominados de “porta de entrada” das denúncias e situações de violações de direitos, tendo especial destaque os conselhos tutelares e a polícia judiciária, por meio de suas delegacias especializadas. Faz-se necessária também a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, como as varas especializadas, os tribunais e as comissões judiciais de adoção, bem como do Ministério Público, a exemplo das promotorias e as procuradorias de justiça. Ademais, as defensorias públicas e os serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária desempenham função essencial na viabilização do necessário

acesso à justiça. Ainda, compõem o eixo de defesa dos direitos a Advocacia Geral da União, as procuradorias gerais dos estados, a polícia militar, as ouvidorias e as entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V, do Estatuto.

O controle da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é instrumentalizado pela atuação das instâncias públicas colegiadas, nas quais deve ser garantida a paridade da participação de instituições da sociedade civil organizada e de órgãos governamentais.

As principais instâncias de controle são os conselhos de direitos de crianças e adolescentes, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70 a 75 da CF/1988. Destacam-se as funções fundamentais realizadas pelos conselhos de direitos, que deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e de defesa de direitos, deliberando a respeito mediante normas, recomendações e orientações, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

O controle social é esfera soberana e própria de operação da sociedade civil, possibilitando o pleno exercício da democracia participativa. A presença da sociedade civil no controle social, por meio de suas organizações e articulações representativas, é imprescindível para garantir a organicidade e a legitimidade do SGD, assim como para o exercício de qualquer atividade de defesa de direitos (NOGUEIRA NETO, 1992 apud BAPTISTA, 2012).

Nesses termos, a fim de ressaltar a importância da democracia participativa nas políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cabe a realização de

reflexões sobre o protagonismo juvenil e a necessidade de seu fortalecimento.

Com o reconhecimento de que crianças e adolescentes são dotados de direitos, tanto de igualdade quanto de liberdade³², vem a perspectiva de que suas ideias e necessidades precisam ser ouvidas e consideradas ao serem pensadas ações a eles dirigidas. A condição da criança detentora de direitos é algo relativamente novo na história da humanidade e coloca em pauta novos problemas.

Enquanto ator social, a criança precisa ser ouvida, e ouvir a criança e o adolescente não representa somente um princípio metodológico, mas uma condição política para um diálogo intergeracional de partilha de poder (FERREIRA; SARMENTO, 2008).

A defesa de direitos da criança e do adolescente é, massivamente, feita por adultos, pois são estes os chefes de Estado, os diretores de entidades, os conselheiros, os militantes. Diferentemente de outros segmentos, em que a própria classe se representa, no caso da criança e do adolescente estes são defendidos por terceiros. Essa constatação remete à dúvida sobre a validade das ações dos adultos quando estes não conseguem dialogar com os detentores do direito em foco.

Verifica-se, portanto, que a participação da criança e do adolescente nas decisões sobre as políticas a eles direcionadas é imprescindível para não se incorrer no erro de pensar por eles e não com eles, e, com isso, executar políticas que não atendam à realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes que se quer atingir. Além disto, é mister a participação do adolescente no controle social da efetivação dos direitos, no sentido de que, além de partilhar o planejamento das ações, também seja “fiscal” de sua execução, assegurando-lhe participação nos espaços de deliberação e controle da política.

Feitas essas considerações, é necessário voltar a análise para a estruturação do SGD, sendo que sua consolidação se dá na integração e interface dos três eixos e suas premissas básicas: a integração, a transversalidade e a incompletude. A assistente social Myriam Veras Baptista, ao analisar o SGD, afirma:

Um princípio norteador da construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. Seus diferentes aspectos são mutuamente relacionados, e as reflexões, os debates e as propostas de ações no sentido de garanti-los apenas alcançarão a eficácia pretendida se forem abordados integradamente de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões (BAPTISTA, 2012).

Seguindo esse entendimento, o organograma apresentado a seguir ilustra a configuração do Sistema de Garantia de Direitos, ordenando os órgãos / instituições e conjuntos de instituições que configuram as políticas públicas na interseção dos três eixos.

3 MARCO SITUACIONAL

Indianópolis – Estado do Paraná

Indianópolis é um dos municípios da vasta região paranaense, fundada e colonizada pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Tendo o início de seu povoamento em 1955, com as vindas das primeiras famílias.

O vocabulário “Indianópolis” é um conjunto de expressões “índio” e “polis”, pois o termo “índio” foi empregado na composição de nome da cidade, tornando-se por base o acidente geográfico o “Rio do Índio”, que banha o município, prestando homenagem a existência de remanescentes indígenas ainda nos primórdios da colonização.

Por ocasião da criação do município o Estado do Paraná, rebatizou a cidade com o nome de “Indianópolis”. Como percebe

em atenção o nome da cidade, as suas ruas, avenidas, praças, seus acidentes geográficos, seus córregos e ribeirões, também foram batizados com nomes indígenas.

Perfil do Município: Distante a 530,03 Km da Capital do Estado, Curitiba, localizada ao noroeste paranaense, pertencente a Associação dos Municípios do Meio Noroeste do Paraná – AMENORTE.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2010 possui uma área de 122,184 Km², tendo uma altitude de 469 metros e sendo a densidade de 35,24 habitantes por Km², o clima caracteriza-se sendo subtropical úmido, mesotérmico, com temperatura média de 20° C.

Segundo Censo do IBGE 2010, a população estimada de Indianópolis era de 4.306 habitantes, sendo 3.309 eleitores.

A cidade comemora o aniversário em 14 de dezembro e a denominação dos habitantes nascidos no município são Indianapolitanos, pertencendo a comarca de Cianorte.

O município de Indianópolis tem como principal característica de seu território, a predominância de pequenas propriedades rurais.

Os espaços públicos urbanos são essencialmente espaços de lazer, entretanto, o município possui poucas opções, podendo citar o Bosque Municipal, Praça Ibrahim Rodrigues Alves, Praça Padre Anchieta e Parque Infantil Municipal. Após repaginação do Bosque Municipal, com instalações e equipamentos apropriados para prática do lazer, esportiva (caminhada), recreação (equipamentos infantis e academia da terceira idade - ATI), lazer e educação ambiental utilizados pela população.

As praças do município foram rearborizadas e revitalizadas, e o Parque Infantil Municipal reformado atendendo principalmente a faixa etária até os 09 anos, sendo localizado próximo a Centro Municipal de Educação Infantil Curumim, requerendo alterações para que seja ocupado com mais intensidade.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundos dados do IBGE, Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, os indicadores informaram o Índice de Desenvolvimento Humano IDH-M é de 0,749; PIP Per capita é de 29,585 – R\$1,00; Índice de Gini é de 0,480; Índice de Idosos é de 54,18; Razão de dependência é de 46,57%; Razão de Sexo é de 103,55; Coeficiente de Mortalidade Infantil é de mil NV (P); Taxa de Pobreza é de 23,78%; Taxa de Analfabetismo é de 10,23 %, com o número de 190 alunos matriculados na Educação Infantil (0 a 6 anos de idade); 666 alunos matriculados no Ensino Fundamental; 182 alunos matriculados no Ensino Médio e 23 alunos matriculados na Escola Especial (APAE) / Dados da Divisão de Ensino de Indianópolis – Estado do Paraná.

O número total de domicílios é de 1.542, tendo como sua infraestrutura 1.278 residências com abastecimento de água, inexistência de esgoto; 1.683 consumidores de Energia Elétrica com consumo total em 2011 de 12.406mwh.

Observando a realidade in loco, percebe-se que existem vulnerabilidades e riscos sociais quanto ao uso abusivo de drogas e precariedade de moradias.

Como potencialidade, averigua-se que além da agricultura e avicultura, predomina a confecção, onde a Prefeitura Municipal através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deverá oferecer trabalhos educativos e informativos com as famílias inseridas em Programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal para desenvolvimento de suas potencialidades.

O município conta com recursos naturais que podem ser explorados as atividades ligadas ao ecoturismo. Na região, existem inúmeras nascentes, rios, cachoeiras e uma área de floresta nativa, pertencente à Companhia de Melhoramentos do Norte do Paraná, com aproximadamente 208 hectares.

Conforme banco de dados do CAD ÚNICO, quanto ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o município possui os seguintes dados: 662 (seiscentos e sessenta e dois) famílias cadastradas no CAD ÚNICO; 91 (noventa e um) famílias do Programa Bolsa Família; 47 (quarenta e sete) Pessoas com Deficiência (PCD) que percebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC; 20 (vinte) idosos que percebem BPC; 59 (cinquenta e nove) famílias beneficiárias do Programa Leite das Crianças; 66 (sessenta e seis) famílias beneficiadas pelos Benefícios Eventuais; 15 (quinze) famílias beneficiadas pelo Benefício Enxoval; 04 (quatro) famílias beneficiadas pelo Benefício Funeral. As potencialidades existentes são: implantação do SUAS; implantação do CRAS; Equipe multidisciplinar formada; trabalho em rede; recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

A Assistência Social é uma política pública não contributiva. É dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Regido pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS que determina que a assistência seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil.

No município de Indianópolis há um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Rua Maipurês, 34, implantado em 08/10/2009, localizado no perímetro urbano central, com capacidade de atendimento de 2.500 famílias referenciadas, tendo como fonte de recursos co-financiamento municipal e Governo Federal. Sendo seu horário de funcionamento 05 dias por semana, com 08 horas diárias, perfazendo um total de 40 horas semanais. A situação do imóvel onde se localiza este CRAS é próprio da Prefeitura Municipal, com 04 salas com capacidade máxima de 05 pessoas, 01 sala com capacidade de 06 a 14 pessoas, com 03 salas com capacidade de 15 a 29 pessoas, 01 sala com capacidade para 30 ou mais

pessoas e 01 sala exclusiva da coordenação. Possui 04 banheiros, 01 recepção, 01 copa, 01 almoxarifado. Possui rampas, rota acessível e adaptado para pessoas com deficiência (recepção, sala de atendimento, espaço de uso coletivo e banheiros) desde a calçada a recepção de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050). Este equipamento possui de forma compartilhada: telefone, fax e veículo; e materiais disponíveis: 06 computadores, 03 impressoras, 02 máquinas copiadoras, televisão, som, DVD, data show, máquina fotográfica, brinquedoteca e placa de identificação conforme modelo padronizado pelo MDS.

As atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF são: - recepção e acolhida, acompanhamento de famílias, acompanhamento prioritário de famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF, acompanhamento à famílias atendidas com benefícios eventuais, atendimento de indivíduos, grupo/oficina de convivência e atividades sócio-educativas com famílias, visitas domiciliares, palestras, apoio para obtenção de documentação pessoal, orientação/acompanhamento para inserção do BPC, encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviços sócio-assistencial e para outras políticas públicas, encaminhamento para obtenção de benefícios eventuais e inserção de famílias no cadastro único e acompanhamento dos encaminhamentos realizados.

No CRAS, no âmbito da política da criança e do adolescente, é desenvolvido um trabalho que abrange o público entre 06 e 17 anos, de ambos os sexos, inseridos ou não na escola, com o objetivo de promover orientação, apoio e acompanhamento permanente dos adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco sociais, familiares, psicológicos, e objetivos específicos como: promover o protagonismo juvenil, prevenir

comportamentos inadequados nos diversos contextos sociais, além de noções de limites e responsabilidades.

As atividades no grupo são realizadas por meio de recursos audiovisuais, palestras, dinâmicas de grupo, leituras entre outros. Os temas trabalhados referem-se à sexualidade (gravidez, aparelhos sexuais masculino e feminino, mitos, verdades, curiosidades, métodos contraceptivos, relações hetero e homoafetivas, doenças sexualmente transmissíveis, etc.); drogas (álcool, tabaco, maconha, crack, inalantes, cocaína); medidas protetivas (trabalho infantil, prevenção à pedofilia, abuso e exploração sexual), direitos e deveres da criança, dos adolescentes, dos pais ou responsáveis, tipos e locais de atendimento para garantia de direitos); Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, violência intrafamiliar, bullying, planejamento familiar, entre outros.

No CRAS é desenvolvido o Projeto AMMIGO (Atendimento a Meninos e Meninas Integrando e Garantindo Ocupação) onde são realizadas atividades no período vespertino motivando e orientando os participantes nos momentos que podiam estar ociosos. Esse trabalho envolve crianças e adolescentes, bem como seus familiares fortalecendo seus vínculos e contribuindo com a potencialização dos envolvidos. Nesse Projeto há o acompanhamento semanal, nos períodos matutino e vespertino, as terças e quintas-feiras com orientações e apoio à crianças e adolescentes, pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, que se encontram ou não em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, familiares e psicológicos.

Dentro das atividades relacionadas são oferecidas as oficinas de Capoeira, que procura divulgar e esclarecer a importância dessa modalidade para a comunidade, cooperando na formação de jovens com senso crítico; Inclusão Digital que tem como objetivo ofertar o curso de informática básica para crianças e adolescentes

do território local; a Dança qual estimula a criança fora do ambiente escolar, colaborando com o seu processo de desenvolvimento como um todo.

A título de conhecimento da realidade *in loco*, as técnicas do Serviço Social e Psicologia realizam atendimentos e acompanhamento das crianças e adolescentes atendidas pelo Conselho Tutelar de Indianópolis, sendo que a Assistente Social e Psicóloga, fazem carga horária de 20 horas e 08 horas semanais, respectivamente.

Essa parte do Plano Decenal tem a finalidade de ajustar a realidade das crianças e adolescentes no município de Indianópolis – Estado do Paraná. Nessa etapa visa observar os dados da política da criança e do adolescente, bem como efetivar os direitos fundamentais desse público específico, garantindo-lhes uma política pública com qualidade.

O Plano Decenal do município de Indianópolis foi elaborado por meio da união e intersetorialidade das redes de serviços que desenvolvem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, buscando estratégias para desenvolvimento de ações para cumprimento do objetivo proposto de efetivar a política pública de direitos desse público prioritário.

3.1 – Perfil Demográfico, Familiar e Socioeconômico

População total do Município: Censo 2010 – 4.299 Habitantes

Crianças e Adolescentes:

Código do Município: 4110409

Índice de GINI: Censo 2010 – 0,3550

IDHM 2010: 0,724

IDHM – Renda 2010: 0,707

IDHM – Longevidade: 1,419^o

IDPM – Educação: 0,642

Número de domicílios: IBGE 2010 –

Total de Famílias acompanhadas pelo PAIF: 157

3.2 – Educação

3.2.1 – Educação Infantil

(Cópia do Material Histórico do Centro Municipal de Educação Infantil Curumim do município de Indianópolis - Estado do Paraná)

Identificação e Dados da Instituição:

O Centro Municipal de Educação Infantil Curumim, está situado à Rua Maipures, nº 148 – telefone (44) 3674-1416, e-mail: curumim.educaoinfantil@gmail.com. Localizado no município de Indianópolis (código nº 1050), CEP 87235-000, zona urbana, há 30 Km do Núcleo Regional de Educação de Cianorte (código nº 7), região Noroeste do Estado do Paraná.

A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e atende crianças de 4 meses a 5 anos de idade completos ou a completar no ano de matrícula.

Histórico da Instituição:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, determina a Educação Infantil, como a primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, sendo esta oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 03 (três) anos de idade e pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

No artigo 89, da Lei nº 9394/96, as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas, deverão no prazo de três anos a partir da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

De acordo com a Deliberação nº 003/99 - CEE - Pr - Conselho Estadual de Educação, estabelecia no Art. 3º, § 1º, que: as instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos em creche e de quatro a seis anos em Pré-Escola, constituirão Centros de Educação Infantil, com denominação própria.

Assim, no ano de 2002, os envolvidos com a Educação Infantil do município, atentos às determinações legais, iniciaram todo o processo da junção da Creche Izolina Francisca Arantes e da Pré-Escola Municipal Curumim, uma vez que muitas crianças que frequentavam a Pré-Escola, em período contrário frequentavam também a creche.

Após, avaliado os processos, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento expediu parecer favorável para a ampliação da oferta de Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, a partir do ano letivo de 2002. De acordo com o Parecer nº 17/11/2002 – CEF/SEED e Resolução nº 2669/2002 – DG (Diretoria Geral) /SEED (Secretaria de Estado da Educação), de 19/07/2002.

Com a aprovação, a partir do ano letivo de 2002 a Pré-Escola mudou sua nomenclatura para Centro Municipal de Educação Infantil Curumim e passou a atender crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos de idade.

O Centro Municipal de Educação Infantil Curumim teve seu ato de autorização de funcionamento da Educação Infantil pela Resolução nº. 356 de 03/02/1997, onde na sequencia houve sucessivas prorrogações e renovações, tendo como última renovação a Resolução nº 1268 de 10/03/2014

Dentre as Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Paraná, a Deliberação nº 02/2005 vigente na época, estabelecia também no Art. 3º, § 1º que: “As diferentes denominações hoje existentes (creches e ou pré-escolas), para o atendimento às crianças de zero a seis anos serão adequadas gradativamente em sua estrutura, transformando-se em Centros de Educação Infantil”.

A aprovação da Deliberação nº 02/14 – CEE – Pr, em 03/12/2014, fixa as Normas e Princípios para a Educação Infantil no sistema de Ensino do Estado do Paraná e revoga, as Deliberações nº02/05 e nº08/06 – CEE e disposições em contrário.

Diagnóstico da Realidade da Instituição:

No contexto legal brasileiro, o direito à educação é garantido pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Educação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, entre outros. As leis e outros documentos nacionais e internacionais têm fornecido a base para a formulação das políticas públicas atendendo à inclusão da criança na diversidade.

O acesso de todo o indivíduo em idade escolar ao ensino obrigatório ainda é muito recente, no entanto, grandes desafios persistem em relação à oferta da Educação Infantil, que precisa ampliar seus atendimentos. Porém, o direito à vaga não garante a permanência e nem mesmo a qualidade da educação. Como se percebe, ainda é preciso avançar muito, para que se possa realmente ter uma educação de qualidade e se faz necessário investimentos significativos.

A Constituição de 1988 legislou um regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, de forma a assegurar a universalização do ensino obrigatório. A União organizará o sistema de ensino e financiará as Instituições de Ensino de modo a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Os

municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Diante desse contexto, encontra-se a educação das crianças pequenas do município de Indianópolis, especificamente do Centro Municipal de Educação Infantil Curumim, que também enfrenta dificuldades e desafios para garantir a qualidade de cuidados e educação para as crianças.

O Centro Municipal de Educação Infantil Curumim está situado à Rua Maipures, nº148, localizado no município de Indianópolis, região Noroeste do Estado do Paraná. A população do município é de 4.312 habitantes, onde a maioria da população reside na zona urbana. Esta Instituição atende crianças de 04 meses a 5 anos, demanda da zona urbana e rural, provida de famílias de classe média baixa, os pais trabalham no corte da cana-de-açúcar, na avicultura, sericultura, nas confecções, na agricultura, no emprego doméstico e em órgãos públicos.

O Centro atento às necessidades das famílias, tem ofertado atendimento às crianças da comunidade, principalmente àquelas em que os pais trabalham fora do ambiente familiar. Atualmente todos os profissionais que trabalham diretamente com essas crianças, possuem formação mínima exigida para garantir o máximo de qualidade no atendimento.

Organização do Tempo e Espaço da Intituição:

Funcionamento:

Atualmente o Centro Municipal de Educação Infantil Curumim oferece atendimento a 255 crianças, organizadas em 14 turmas de berçário a Pré III, Iniciando às 7h e encerrando às 17h15, totalizando 10h15 de funcionamento diário.

Os horários de chegada das crianças desta Instituição de Ensino tem a seguinte organização: Berçário, Maternal I e Maternal II, das 7h às 8h e Pré I e Pré III período Integral das 7h às 7:45h e Pré I Pré II período parcial matutino das 7:45h às 11:45h e período vespertino das 13:15h às 17:15h.

As turmas de Berçário a Maternal II são atendidas em período integral com no mínimo de 7h diárias e as turmas de Pré I e Pré III são atendidas em período integral com no mínimo de 7h diárias e em período parcial com no mínimo de 4h diárias, conforme necessidade e solicitação dos pais.

A organização desses grupos de crianças segue a Deliberação nº 02/14 Art. 9º distribuídas nas seguintes turmas.

SALA	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS	PROFESSORA
Berçário	04 meses a 01 ano	Até 06 crianças	01
Maternal I	02 anos	Até 08 crianças	01
Maternal II	03 anos	Até 12 crianças	01
Pré I	04 anos	Até 15 crianças	01
Pré II	05 anos	Até 20 crianças	01

Para melhor visualização da organização do atendimento das crianças em período integral, apresenta-se a seguinte tabela.

Em 2016:

SALA	PERÍODO INTEGRAL	PERÍODO MATUTINO	PERÍODO VESPERTINO
Berçário A	24	-	-
Berçário B	24		
Maternal I - C	16		
Maternal I - D	20	-	
Maternal II -	22	-	

E			
Maternal II – F	22	-	
Pré I – G	-	18	
Pré I – H	19		
Pré I – I	15		
Pré I – J	14		
Pré II – K	17		
Pré III – L	-		16
Pré III – M	14	-	
Pré III – N	14		

No ano de 2015 foi elaborado o plano de ação com as metas que garante o acesso de todas as crianças de 4 a 5 anos de idade na Instituição de Educação Infantil até 2016. Com isso, toda a demanda de vaga está sendo atendida nessa faixa etária. Para as crianças de 0 a 3 anos será ampliada gradativamente em 10% em cada ano até o ano de 2020, da demanda manifesta.

Descrição do Espaço Físico, Instalações e Equipamentos / Recursos Humanos:

Pautando-se nos estudos da pesquisadora Suely Amaral Mello (2005, p.50) , "a organização do espaço da instituição de educação infantil necessita ser pensado para que possa garantir o desenvolvimento máximo da criança e de sua autonomia".

A organização do espaço é o resultado dos saberes que se tem sobre a infância e reflete a concepção de cultura, de conhecimento e de criança. O espaço da Instituição de Ensino deve ser estruturado para expressar a relação da criança como alguém a ser protegido, capaz de conviver com os outros, de exprimir seus sentimentos e de fazer teoria sobre esse mundo que ela passa a conhecer, deve ser um ambiente provocador de experiências e acolhedor para as crianças.

Quando se organiza o espaço, tem-se como resultado, a autonomia e a organização das crianças. Entende-se por autonomia a capacidade da criança tomar e conduzir iniciativas próprias para aquilo que diz respeito ao controle do próprio corpo (comer, ir ao banheiro, vestir-se), às atividades motoras, cognitivas e lúdicas. Neste sentido autonomia é sinal de bem-estar psicofísico e se acompanha de uma relação tranquila entre adulto e criança.

Dessa forma, os espaços do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil são organizados levando em consideração as potencialidades imaginativa, ativa, lúdica, artística, cognitiva, afetiva e social da criança. Consolidando os estudos realizados nos últimos anos, o CMEI Curumim tem organizado o espaço procurando respeitar a história da criança, fortalecendo sua identidade e permitindo a construção de uma nova história no ambiente.

Em relação aos equipamentos e mobiliários utilizados pelas crianças, todas as salas de aprendizagem, refeitório, instalações sanitárias e bebedouros de água são adequados para atender às necessidades básicas e específicas de cada grupo. A Instituição de Ensino conta ainda com um solário, espaço destinado para o banho de sol dos bebês, sendo utilizado também por todas as crianças e um pátio coberto para a realização de atividades extra-sala, como: as brincadeiras livres e dirigidas, as cantigas de roda e o desenvolvimento da psicomotricidade.

As crianças de berçário e maternal I possuem em suas salas berços próprios para os momentos de sono, às crianças de maternal II nos momentos de repouso são proporcionados os colchonetes. Todas as turmas repousam em suas próprias salas. É assegurado também às crianças dos pré I, o momento de descanso, oferecendo um espaço próprio e adaptado com colchonetes para esse fim.

O CMEI Curumim conta uma Nutricionista responsável técnico para elaboração das atividades relacionadas com a alimentação escolar, tais como: elaboração de cardápio, capacitação para merendeiras e auxiliar de serviços gerais, palestras sobre educação nutricional para crianças e professores, compra de produtos da agricultura familiar para enriquecimento do cardápio elaborado.

De acordo com a Resolução nº 26/2013 o cardápio escolar deve ser elaborado, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo às necessidades nutricionais específicas das crianças e desenvolvido de acordo com a faixa etária e a quantidade necessárias de calorias e nutrientes. Deste modo, para as crianças do Berçário e do Maternal são servidas cinco refeições por dia, sendo elas: café da manhã, almoço, lanche da tarde 1, lanche da tarde 2 e jantar. Para as crianças da Pré escola são servidas 4 refeições, sendo elas: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, atendendo assim os 70% das necessidades nutricionais diárias, levando em consideração que os hábitos alimentares iniciados durante a infância tendem a perpetuar durante toda vida adulta.

Temos também uma psicóloga que acompanha e desenvolvimento das crianças nos diferentes aspectos, cognitivo, social, emocional e psicomotor, orientando os pais e professores através de conversas e palestras. Contamos com uma fonoaudióloga que atende as crianças que apresentam dificuldade na fala e linguagem, estimulando de acordo com a necessidade de cada uma.

O Centro conta também com sala multiuso – TV/DVD, biblioteca e camarim onde as crianças têm oportunidade de aprendizagem e descontração. A preparação e higienização das mamadeiras acontecem, em espaço próprio, no lactário.

No que diz respeito à estrutura física de uso dos adultos-professores, conta-se com secretaria, sala de coordenação pedagógica, coordenação administrativa, sala dos professores, sala de preparação de procedimentos e sanitários. As refeições dos adultos acontecem simultaneamente junto com as das crianças no refeitório.

No momento, alguns espaços físicos do Centro de Educação Infantil Curumim estão em processo de reforma, ampliando sua estrutura para melhor atender as crianças. Com isso, as instalações estão sendo improvisadas em outros espaços do centro e na biblioteca cidadã.

Abaixo, segue uma tabela para melhor entendimento e visualização do espaço físico.

Espaços	Quantidade
Direção	01
Secretaria	01
Sala de professores	01
Sala multiuso TV- DVD	01
Sala para planejamentos dos professores e elaboração de procedimentos pedagógicos	01
Almoxarifado	02 em reforma
Cozinha	01 em reforma
Refeitório	01 em reforma
Lactário	01 em reforma
Sala de Repouso	01
Salas de Atividades	10 + 2 (construídas em 2014)
Depósito de Alimentos	01 em reforma
Lavanderia	01 em reforma
Biblioteca	01
Camarin	01
Sala de Coordenação Pedagógica	01 em reforma
Sanitários para os professores	03
Sanitários adaptados para as crianças	12 +3 (construídos em 2014)
Pátio coberto	01
Solário	01

No ano de 2014, houve a construção de mais duas salas de atividades com banheiros adequados à faixa etária de atendimento.

Também houve a reestruturação de uma sala de atividades já existente, com a construção de mais um banheiro para uso das crianças.

O acervo bibliográfico do Centro para atendimento às crianças está disponível na Biblioteca, onde se encontram os livros de literatura infantil e gibis, enquanto os de pesquisa para utilização dos professores encontram-se na sala para planejamentos e elaboração de procedimentos pedagógicos, o mesmo é renovado de acordo com a necessidade do trabalho pedagógico em desenvolvimento. Esses livros são adquiridos com recursos da Secretaria Municipal de Educação, do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e algumas vezes, com recursos próprios da Instituição de Ensino pela APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários).

Inclusão e Diversidade:

A história de uma sociedade inclusiva nasceu da união de forças de pessoas, no mundo todo. Amigos, familiares e a próprias pessoas com necessidades educacionais especiais, tiveram um papel fundamental, organizando-se para cobrar da sociedade a garantia de seus direitos. Esses direitos referem-se à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte e ao lazer.

Representantes desses grupos participaram ativamente do processo da formulação da Constituição Federal de 1988 e isso fez com que o Brasil fosse um dos países com uma legislação reconhecida mais avançada, na área de atenção às pessoas com deficiência.

Nos países desenvolvidos o movimento de inclusão começou aproximadamente na segunda metade dos anos 80, tomou impulso na década de 90 também em países em desenvolvimento. Este movimento teve grande avanço no ano de 1994, na “Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade”, organizada pelo governo da Espanha em cooperação com a UNESCO, onde se reuniram representantes de 92 países e de 25 organizações internacionais com o objetivo de promover a educação para todos. Nesta conferência foi elaborado um importante documento: Declaração de Salamanca e Enquadramento da Ação Necessidades Educativas Especiais.

O Brasil fez opção pela construção de um sistema educacional inclusivo ao concordar com a Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada em Jomtien, na Tailândia, em 1990 e ao mostrar consonância com os postulados produzidos em Salamanca (Espanha, 1994).

Os preceitos constitucionais Brasileiros determinam que o direito à educação das pessoas com necessidades Educacionais Especiais deverá ser garantido pelo Estado por meio de um “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (artigo 208, inciso III da Constituição Federal). O artigo 2º da Lei Federal nº 7853, de 1980, dispõe sobre o apoio às pessoas com necessidades Educativas Especiais, também explicita que “ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação. Além de oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino”.

A sociedade para todos, estaria estruturada para atender às necessidades de cada cidadão. Crianças, jovens e adultos com deficiência seriam naturalmente incorporadas à sociedade

inclusiva, definida pelo princípio: “todas as pessoas têm o mesmo valor”.

E assim trabalhariam juntas, com papéis diferenciados, dividindo igual responsabilidade por mudanças desejadas para atingir o bem comum.

As escolas inclusivas propõem um modo de se constituir o sistema educacional que considera as necessidades de todas as crianças/estudantes e que é estruturado em virtude dessas necessidades. A inclusão causa uma mudança de perspectiva educacional, pois não se limita a ajudar somente as crianças que apresentam dificuldades na escola, mas apoia todos os profissionais que atuam com a criança.

Pode-se dizer que inclusão é o processo pelo qual a Instituição de Ensino adapta-se para incluir em seu sistema todas as crianças com necessidades educacionais especiais, sejam elas temporais ou permanentes.

Segundo (Vygotsky, 1989 p.56) “em sua teoria sobre o desenvolvimento intelectual humano, afirma que o crescimento intelectual depende do domínio que a criança tem dos meios sociais do pensamento, isto é, da linguagem”. Para ele, o desenvolvimento do sujeito não vai do individual para o socializado, mas do social para o individual. A socialização, mais que uma necessidade humana de sobrevivência, acaba por constituir o próprio sujeito, uma vez que todas as funções mentais superiores são relações sociais internalizadas.

A partir do ano de 2003 o Centro Municipal de Educação Infantil Curumim sentiu a necessidade de desenvolver um trabalho diferenciado, pois passou a ter inserido em seu meio uma criança portadora de Síndrome de Down, esta necessitando de mediações significativas para a aprendizagem e o

desenvolvimento de habilidades e conceitos, necessitando também de procedimentos didáticos que atendam suas necessidades individuais. Desse modo, o CMEI tem-se mobilizado, desenvolvendo recursos e procedimentos que estimulassem a aprendizagem de conteúdos necessários para a vida diária e para a vida escolar da criança.

Esse trabalho chamou a atenção para outras crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem e que muitas vezes ficam esquecidas, por sua diferença ser intrínseca. A partir do início desse trabalho o CMEI teve que se adequar às necessidades destas crianças, criando rotinas especiais de trabalho, procedimentos adequados, grupos de estudos, planejamento didático específico, enfim, teve que se reestruturar a essa nova situação para assegurar às crianças as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento e aprendizagem.

Assim os profissionais do CMEI Curumim, sempre atentos ao desenvolvimento pleno das crianças, nesse ano de 2016, buscou aperfeiçoamento profissional para atender com mais qualidade duas crianças que foram diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

Vale ressaltar que na educação infantil não se faz avaliação das crianças, mas é feito todo um trabalho preventivo para evitar futuros problemas de aprendizagem. No entanto, quando esse trabalho preventivo é realizado e a criança não corresponde com o esperado, a mesma é encaminhada para especialistas da saúde (pediatra, oftalmologista, otorrino e neuropediatra) a fim de se investigar, diagnosticar ou descartar qualquer suspeita que a criança venha apresentando.

A intenção, não é simplesmente garantir o acesso da criança com necessidades especiais à Instituição de Ensino, é necessário construir um processo educativo de qualidade que atenda às

diferenças individuais, que propicie o desenvolvimento integral da criança e que perceba como ser participativo e integrante de uma sociedade.

3.2.2 - Ensino Fundamental

Identificação e Dados da Instituição:

A Escola Municipal Cecília Meireles está situada nas dependências do Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino Médio, desenvolvendo suas atividades administrativas e pedagógicas com dualidade neste espaço físico.

Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental.

Município: Indianópolis

UF.: Paraná

Código do Município: 1050

UF.: Paraná

Bairro: Centro

Código: 0024-3

CEP: 87.210-000

Zona: Urbana

Dependência Administrativa: Municipal

Núcleo regional de Educação (NRE): Cianorte

Código do NRE: 07

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Indianópolis

Endereço da Instituição: Rua Trombetas, nº 180

Localização: Situa-se a 27 Km do Núcleo Regional de Educação da cidade de Cianorte.

E-mail: ceciliameirelesef@gmail.com.

Telefone/FAX: 44-3674-1022

Localização: Área urbana

Histórico da Instituição:

(Cópia do Material Histórico da Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino município de Indianópolis - Estado do Paraná)

A Escola Municipal Cecília Meireles, passou por várias denominações, direções, equipes pedagógicas e administrativas desde a sua criação até o presente momento.

Em 1957 foi criada a Escola Isolada de Indianópolis, com duas professoras estaduais e contava com 68 estudantes. A escola era mantida pela Prefeitura Municipal de Rondon e subordinada à jurisdição da Inspeção de Cidade Gaúcha. Dois anos depois, duas novas professoras assumiram turmas na Escola Isolada. Em 1960 a Escola recebe o nome de Grupo Escolar de Indianópolis, para responder pela Direção do estabelecimento foi designada a Professora Eulália Lourena Néia, pela Portaria nº 16.228, de 11/10/1960. Dez anos após sua criação, em 1967 a Escola conta com 610 alunos, num total de 22 classes, distribuídas em 4 períodos de 2 horas e 30 minutos cada uma. Para completar esta necessidade a Prefeitura aluga um salão onde funcionaria duas classes. Sendo designada para secretária a Professora Cleuza Aparecida Pereira da Costa, pela Portaria nº 9636/67 e a Direção, a Professora Eulália Lourena Néia. Em 1968 o Grupo Escolar de Indianópolis era composto de 26 profissionais e dois serventes, com 649 alunos. Assume a Direção a Professora

Lurdes Uler. Em 1970 a Professora Joana Linares Binder foi designada para responder pela direção do Grupo Escolar de Indianópolis,

através da Portaria nº 173/70 de 13/02/70. No ano de 1978 assume a Direção da Escola, a Secretária Evanilde Aparecida Canton. Um ano depois, em 1979, a direção é assumida pela Professora Cleusa Aparecida Pereira da Costa e o cargo de Secretária a Senhora Edna Maria Parazzi. No decorrer desses anos, foram construídas várias salas de aula, das quais algumas foram adaptadas e transformadas em ambientes como cozinha, refeitório, depósito de merenda e almoxarifado. Em 1980 assume a Secretaria da Escola, a Srª Zenaide Maria de Lorena Néia.

O Grupo Escolar de Indianópolis passou a denominar-se Escola Izolda Rizzato Liuti – Ensino de 1º Grau em 1981, sendo autorizado o funcionamento do Complexo Escolar Florinda Toaldo Escorsin – Ensino de 1º Grau. Em 1982 é Implantado o Ensino de 2º Grau na Escola Izolda Rizzato Liuti – Ensino de 1º Grau, passando a mesma a se chamar Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino de 1º e 2º Graus, pela Resolução 1960/82. Em 1983 o Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino de 1º e 2º Graus e o Grupo Escolar Noturno D. Pedro I, integrantes do complexo Florinda Toaldo Escorsin – Ensino de 1º Grau deste município, passaram a constituir um único estabelecimento de ensino sob a denominação de Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino de 1º Grau Regular e Supletivo e de 2º Grau Regular, de acordo com a Resolução 3025/83. Assume a direção em 1984 o Sr. José Leopoldo Binder e a Secretária, a Srª Joana Linares Binder. Dois anos depois, em 1986 a direção é assumida pela Srª Cleusa Aparecida Pereira da Costa e a Srª Vanilda Rizzato Martins como Secretária da escola. Em 1987 é autorizado o funcionamento da Classe Especial na área de Deficiência

Auditiva (Resolução 1128/87) e Visual (Resolução 702/87). Em 1988 assume a direção da Escola o Sr. Altamiro Rezende Cordeiro e a Secretaria o Sr. José Leopoldo Binder e em 1989 é reconhecida a habilitação Técnico em Contabilidade pela Resolução nº. 2.533/89. Ainda neste ano foi implantado o Ciclo Básico de Alfabetização, continuum de dois anos instituído pelo Decreto 2545/88 de 14/03/88. Em 1990 é cessado definitivamente o curso de 1º Grau Supletivo – Fase 1 do Colégio Izolda, passando a chamar-se Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino de 1º e 2º Graus. Neste mesmo ano assumiu a Secretaria, a Srª Maria das Dores Ferreira, através da Portaria 223/90. Em 1991 é autorizado o Funcionamento da Classe Especial na área de Deficiência Mental no Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti, através da Resolução 1175/91.

Em 1992 através da Resolução 1819/92 fica suspensa em caráter definitivo as atividades escolares relativas ao Ensino das 4 primeiras séries do 1º Grau do Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino de 1º e 2º Graus, é criada então, a Escola Municipal de Indianópolis – Ensino de 1º Grau pelo Decreto nº 009/92 do dia 08/04/1992, autorizada a funcionar pela Resolução nº 1806/92 de 11/06/1992, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06/07/92, mantida pela Prefeitura Municipal de Indianópolis e funcionando em prédio cedido pelo Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino de 2º Grau. O Professor Altamiro Resende Cordeiro foi designado a responder pela direção da Escola Municipal de Indianópolis – Ensino de 1º Grau, assumindo a secretaria a Senhora Maria da Costa Cordeiro, através da Portaria 005/92.

Em 1993 assume a Direção da Escola o Professor João Peixoto Neto, através da Portaria nº 017/93. Neste ano, a Escola passa a se chamar Escola Municipal de Indianópolis – Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau. No ano de 1997 assume a Direção da Escola a Professora, Márcia Garcia Colombo, Portaria 005/97 e a

Secretaria, a Professora Rosi Montoia da Silva, Portaria 006/97. Acontece nesse mesmo ano, o desmembramento do Pré-Escolar, passando o mesmo a funcionar em prédio próprio. A Escola Municipal passa a chamar Escola Municipal de Indianópolis – Ensino de 1º Grau. Em 1998 a Direção da Escola passa a ser exercida pela Professora Márcia Cristina de Freitas Mendonça Trevisan, Portaria 003/98 e a

Secretaria, pela Professora Rosinei Aparecida Inácio, Portaria 004/98. A Equipe Pedagógica é composta pela professora Hermínia Maria de Nadai Cobos e pela Professora Izabel Cristina Meneghelo Franchetti. Nesse mesmo ano foi implantado o Ciclo Básico de alfabetização de 4 anos, instituído pelo Decreto nº 2325/93 de 25/05/93 e o Programa de Adequação de Idade – Série (Correção de Fluxo), composto por 2 salas formadas por alunos fora da faixa etária. Esse Programa é desenvolvido durante o ano letivo de 1998. Ainda ocorre a mudança na nomenclatura dos Estabelecimentos de Ensino e a Escola Municipal passa a ser denominada Escola Municipal de Indianópolis – Ensino Fundamental, através da Resolução 3.120/98. Em 1999 – Ocorre alteração da equipe administrativa e pedagógica, assumindo a secretaria da Escola a funcionária Lenísia Audrei Paleta e na Supervisão, assume a Professora Leonildes Granado, em substituição à Izabel Cristina Meneghelo Franchetti. Ainda no ano de 1999 há mudança no Decreto 2325/93 para Deliberação 33/93 – CEE. Em 2000 a secretaria da Escola Municipal de Indianópolis ficou sob a responsabilidade da funcionária Patrícia Azevedo Pereira. No ano de 2001 assume a Direção o professor Estadual João Peixoto Neto, a Secretaria da Escola continuou com a funcionária Patrícia Azevedo Pereira e como Supervisoras escolares as professoras Leonildes Granado e Lídia Maria Granado. Quanto à modalidade, atende o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, com o Ciclo básico de Alfabetização (continuum de quatro anos), com resultado de aprovação ou reprovação ao término da 4ª série. Essa organização em ciclo atende ao disposto

pela Lei 9394/96 e demais normas baixadas pelo Sistema Estadual de Ensino. A Escola conta com 14 salas de aula, oferecendo o Ensino Fundamental organizado da seguinte forma: Lei 9394/96 – Ciclo Básico de Alfabetização – Deliberação 33/93 – CEE. Prevê uma Classe especial de Deficiência Mental, que não contou com nenhum aluno matriculado devido à inclusão, e um Centro de Atendimento especializado –

Deficiência Auditiva. No total atendendo cerca de 350 alunos com 24 professores municipais, 02 professores estaduais, incluindo o Diretor e 01 professora regente que era funcionária da rede estadual, 02 auxiliares de biblioteca e 05 auxiliares de serviços gerais, além da secretária. Em 2002 a Escola conta com 14 turmas oferecendo o curso Ciclo de 1ª/4ª e um Centro de Atendimento Especializado DA - Deficiência Auditiva. No total este Estabelecimento atende 330 alunos com 24 professores municipais, 02 professores Estaduais, sendo 01 deles Diretor e 01 auxiliar de Biblioteca, 02 supervisoras municipais, 01 auxiliar de biblioteca da rede municipal e 06 auxiliares de serviços gerais municipais e 01 secretária. No ano seguinte, 2004 a Escola Municipal de Indianópolis teve 14 turmas, oferecendo o Ensino Fundamental - Ciclo de 1ª/4ª e um Centro de Atendimento Especializado DA. No total este Estabelecimento atendeu 279 alunos, com 21 professores municipais, 01 professor Estadual, sendo Auxiliar de Biblioteca, 02 supervisoras municipais, 01 auxiliar de biblioteca da rede municipal, 06 auxiliares de serviços gerais municipais e 01 secretária. Assume a direção a professora Leonildes Granado, no dia 02/02/2004, através da Portaria nº 024/2004, a Secretaria da Escola ficou sob a responsabilidade da funcionária Aline Rossi a partir do dia 27/07/2004, pela Portaria nº 0101/2004. A professora Lídia Maria Granado dos Santos como supervisora do período vespertino e a professora Célia Aparecida de Moraes Marques assume o cargo de supervisora do período matutino. Em 2005 a Escola Municipal de Indianópolis atende 15

turmas de Ensino Fundamental de 1ª/4ª série e um Centro de Atendimento Especializado DA, no total este Estabelecimento atende a 279 alunos. Assume o cargo de supervisora, as professoras Valderes de Lourdes Gigliolli Bondan, no período matutino, através da Portaria nº 033/2005 e Rosalina Pereira da Cruz, no período vespertino, com a Portaria nº 037/2005. A funcionária Elizabete Alonso Cervante passou a exercer a função de auxiliar de biblioteca. Em 2006 houve alteração na nomenclatura

da Escola Municipal de Indianópolis – Ensino Fundamental, para Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, esse nome foi escolhido por eleição, participaram da eleição os estudantes da escola, professores e funcionários. Em 2007 a Escola implanta o Ensino Fundamental de Nove Anos (implantação gradativa), e 1º ao 5ºs anos. Em 2008 assume a Coordenação Pedagógica do período da tarde a Senhora Marcia Cristina de Freitas Mendonça Trevisan. Em 2009 passa a fazer parte da equipe pedagógica a professora Débora Gonçalves da Silva Bueno e a professora Eliane Aparecida de Abreu Fregonez no período vespertino e no período matutino a Senhora Célia Aparecida de Moraes Marques. Em 2010 assume a Coordenação Pedagógica a professora Janete Alves da Cruz e a professora Fátima Campagnoli Garcia no período vespertino. Em 2011 na equipe pedagógica permanece a professora Fátima Campagnoli Garcia e a professora Miriam Rossi Leguli no período vespertino e de manhã continuou com a professora Célia Aparecida de Moraes Marques. Em 2012 assume a coordenação pedagógica a professora Valderes de Lourdes Gigliolli Bondan e a professora Fátima Campagnoli Garcia no período da tarde e de manhã permanece a professora Célia Aparecida Moraes Marques e a professora Rosinei Aparecida Inácio. A secretaria fica sob a responsabilidade da funcionária Antonia de Abreu Miotto e Marcos Roberto Beltrame. A biblioteca da Escola Municipal Cecília Meireles após feita votação entre os

alunos e professores recebe o nome de Biblioteca José Paulo Paes. Em 2013 a professora Leonildes Granado deixa a Direção da Escola Municipal Cecília Meireles, assumindo a função a professora Márcia Cristina de Freitas Mendonça Trevisan, na Coordenação Pedagógica a professora Maria da Costa Cordeiro, Rosinei Aparecida Inácio e Fátima Campagnoli Garcia, na Secretaria como Técnico Administrativo Luciana Cristina Demori e como Agente Administrativo Márcia Belém Gonçalves Bazoti. Em 2015 assume a Direção da Escola Municipal Cecília Meireles a

professora Fátima Campagnoli Garcia, na Direção auxiliar a professora Rosinei Aparecida Inácio, na Coordenação Pedagógica a professora Maria da Costa Cordeiro e Márcia Cristina de Freitas Mendonça Trevisan, na Secretaria como Técnico Administrativo Luciana Cristina Demori e como Agente Administrativo Márcia Belém Gonçalves Bazoti.

Nesse ano de 2016, a Escola conta com 14 turmas, 1 sala de Educação Especial, 1 sala de Recursos multifuncional, 4 turmas de apoio Pedagógico em contra turno totalizando 371 estudantes atendidos, 37 professores e 14 funcionários (10 serviços gerais, 2 secretaria, 1 psicóloga, 1 nutricionista e uma fonoaudióloga).

Ato de autorização de funcionamento: Resolução nº. 1916/12
DOE 28/03/2012

Ato administrativo que aprova o Regimento Escolar: nº. 115/2008

Ato conjunto que aprova o Regimento Escolar: nº. 052/2008

Ato Administrativo que aprova o Conselho Escolar: nº. 064/2012

Ato Administrativo que aprova o Conselho Escolar: nº. 057/2009

Sala de Recursos Resolução nº. 3407 DOE 24/12/09

Classe Especial DI Resolução nº. 1175/91 DOE 24/04/91

Ensino Fundamental de Nove anos no Contexto Legal e Institucional:

O MEC - Ministério da Educação busca promover uma reflexão sobre políticas que respeitem os direitos dos sujeitos que estão na escola, compreendendo-os como seres humanos que vivenciam seus tempos em ciclos de vida e, para tanto, tem debatido sobre a infância na educação básica, principalmente no que se refere à ampliação do ensino fundamental para nove anos.

A infância constitui uma etapa peculiar do desenvolvimento humano, que apresenta influência notória sobre as demais e que, dessa forma, precisa ser assistida por meio de uma proposta pedagógica comprometida com a formação integral dos sujeitos.

O propósito de ampliar o período de escolaridade compulsória, que garante o acesso do estudante de seis anos à escola, consiste em assegurar a todos um tempo maior de convívio escolar, com amplas oportunidades educativas. Crianças oriundas de segmentos menos favorecidos da sociedade são as que geralmente apresentam maior dificuldade de acesso ao processo de escolarização na faixa etária de seis anos. Como seu primeiro contato com a escrita, muitas vezes, ocorre apenas ao ingressarem na escola, sendo atendidas aos seis anos, elas terão um tempo mais longo de experiência escolar, construindo, assim, maiores oportunidades de sucesso nos anos seguintes do ensino fundamental, conforme indicam dados do SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa.

A ideia resultou de uma tendência verificada nos sistemas de ensino, que vinham sistematicamente integrando ao ensino fundamental a criança de seis anos de idade. A partir deste fato, a Secretaria de Educação Básica, através de seu Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (DPE), por meio de sua Coordenação-geral de Ensino Fundamental (COEF), realizou entre 2004 e 2005 vários seminários, consolidou

contribuições e publicou relatórios que subsidiaram e corroboraram a importância de transformar tal tendência em lei.

A necessidade de ampliar o ensino fundamental já fora sinalizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), dentre outros documentos legais. Essa medida constitui a meta número dois do PNE. Segundo esse tratado, à medida que o ensino fundamental de oito anos se universalizasse para a população de 7 a 14 anos, o período de escolarização obrigatória deveria ser ampliado, por meio da incorporação da criança de seis anos de idade ao ensino fundamental.

Assim, foi instituída a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que alterou a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996 (LDB), estendendo para nove anos a duração do ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos. Seu Art. 5º estabelece que “Os Municípios, Estados e o Distrito Federal teriam prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental. Caso o município já tenha ampliado o ensino fundamental para nove anos, os pais deverão exigir a matrícula dos filhos que tenham seis anos de idade completos até o início do ano letivo no respectivo sistema de ensino.

As escolas particulares deveriam cumprir o mesmo prazo definido para os sistemas públicos de ensino, ou seja, até 2010, pois a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 7º, inciso I, estabelece que o ensino seja livre à iniciativa privada, desde que haja, “cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino”.

Um conjunto de normas vem sendo definidas, tendo em vista regulamentar a matéria, como o Parecer CNE/SEB (Conselho

Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica nº 06/2005, aprovado em 8 de julho de 2005, que visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para nove anos. Já a resolução CNE/SEB nº 3, de 3 de agosto de 2005, fixa normas nacionais para ampliação do ensino fundamental para nove anos. Em seu Art. 1º, define a antecipação da obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental aos seis anos de idade implicando na ampliação da duração do ensino fundamental para nove anos. Em seu Art. 2º determina que a organização do ensino

fundamental de nove anos e a educação infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Ensino Fundamental: Até 14 anos de idade

Anos iniciais: De 6 a 10 anos de idade

Anos Finais: De 11 a 14 anos de idade

A legislação assegura a compatibilidade entre o ensino fundamental de oito anos e o de nove anos. Assim, ao ser transferido para uma escola cujo ensino for organizado em nove anos, o estudante será encaminhado para a série correspondente, e vice-versa, sem risco de retroceder.

Total de salas de aula Matutino: 09

Total de salas de aula Vespertino: 09

Total geral de turmas: 26

Total geral de estudantes: 371

Horário de Funcionamento: Manhã 7h 45min às 11h 45 min

Tarde 13h 15min às 17h 15 min

Descrição do Espaço Físico, Instalações, Equipamentos e Recursos Humanos:

A Escola Municipal Cecília Meireles - Ensino Fundamental funciona em prédio cedido pelo Estado, como termo de cessão de uso de imóvel Nº 11/2016, de 04/03/2016. A área livre da escola está organizada de maneira com que os estudantes possam utilizá-lo para brincadeiras. Foi desenhado nos espaços das calçadas amarelinhas, tabuleiro de xadrez, trilha e outros jogos, que são monitorados por funcionárias da instituição de Ensino, durante o intervalo, antes e depois do sinal de entrada e saída. Há ainda salas de madeira das quais são utilizadas como sala de aula para as turmas de apoio pedagógico,

A área total do terreno é de: 3.860 m².

A área construída: 1.372 m².

A área livre: 2.488 m².

A assiduidade dos estudantes em geral tanto da zona rural quanto da zona urbana é considerada satisfatória, exceto um caso ou outro.

A Instituição equipou todas as salas de aula com cadeiras e carteira novas, bem como mesa e cadeira do professor. Os recursos de materiais didáticos e pedagógicos alguns estão em condições de uso, outros (jogos) estão muito gastos e incompletos.

Aspectos do Espaço Físico, Instalações e Equipamentos:

As Salas de Aula:

No período da manhã funcionam 08 salas de alvenaria e 02 salas de madeira, no período da tarde funciona 08 salas de alvenaria e 04 salas de madeira. Todas essas salas são utilizadas com os estudantes. Os restantes de salas são destinados para outras necessidades.

Em cada sala de aula há: cadeiras, mesas/carteiras, armário para guardar os materiais do professor, estante ou prateleira para livros infantis, 01 mesa com cadeira para o professor, quadro de giz, ar condicionado, ventilador de teto e parede e cortinas.

Sala de Recursos Multifuncional / Sala Especial:

Funciona em sala de alvenaria, o espaço é amplo e ventilado. A professora desenvolve também atividades lúdicas, utilizando constantemente os espaços externos da escola por ser a sala pequena. Os estudantes são atendidos duas a três vezes por semana.

No período da manhã funciona neste mesmo ambiente, a Sala Especial, que conta com: armário de aço para guardar materiais da professora, armário de jogos pedagógicos dos estudantes, computadores, mesas e cadeiras, quadro de giz, ventiladores e espelho, todos de uso diário dos professores necessários para o bom desenvolvimento de suas atividades.

Sala de Atividade Complementar:

Funciona em duas salas de madeira, tanto no período matutino quanto vespertino. Os estudantes que frequentam a sala de Apoio são atendidos duas vezes por semana, a professora trabalha com duas disciplinas: Língua Portuguesa e Matemática.

Sabe-se que na sala de Apoio Pedagógico é importante trabalhar com encaminhamentos metodológicos diferenciados, bem como oferecer ao estudante dinâmica de autoestima, elogiando e valorizando a cada atividade realizada. As salas contam com: cadeiras/carteiras, armário de uso do professor e de jogos pedagógicos, quadro de giz e ventiladores.

Equipamentos de uso comum da escola:

A Instituição dispõe de: aparelho multimídia, caixa de som, data show, TV, rádio CD e CDs, bebedouros, computadores, materiais de pesquisa e fotográfica. Os materiais são de uso contínuo do professor para auxílio em suas aulas. Como não temos uma sala específica para o uso dos aparelhos de multimídia, fica a cargo de uma funcionária da secretaria para montar e desmontar os aparelhos em sala de aula e/ou sala de informática a serem utilizados pelo professor de acordo com o cronograma de agendamento.

Sala de Informática:

Funciona em uma sala de alvenaria. Este espaço é de grande valia para as pesquisas e as atividades complementares, está equipado com oito computadores, mesas e cadeiras, ventiladores e com armários para uso dos professores de Arte. Este espaço também é utilizado para o professor estar fazendo o uso da multimídia em seminários, bem como para visualização e exploração de novos conteúdos e imagens, visto que não temos uma sala de vídeo.

Biblioteca:

A “Biblioteca Paulo Paes” funciona em sala de alvenaria. Temos um acervo bibliográfico variado, porém com poucos volumes de cada literatura, o que muitas vezes dificulta o trabalho do professor em realizar trabalhos em grupo. Estamos constantemente adquirindo novos exemplares.

Sala de professores:

Funciona em uma sala de aula adaptada de alvenaria. Neste ambiente, os professores elaboram as atividades didáticas, fazem pesquisas, discutem as metodologias de ensino e prepara seu plano de aula. Esta sala também é o espaço onde a equipe

diretiva se reúne com os professores para eventuais reuniões. A sala dispõe de: computadores, impressoras, geladeira, bebedouro, estante com um bom acervo da biblioteca do professor, mesas, cadeiras, sofás e TV, bem como um pequeno espaço que comporta uma geladeira e um filtro de água.

Secretaria:

Funciona em sala de madeira adaptada, dispõe de materiais e equipamentos necessários para o funcionamento da mesma.

Direção:

Funciona em sala de madeira adaptada. Espaço pequeno comporta poucas cadeiras e/ou sofá para que a direção possa receber pais e/ou outras pessoas para atendimentos necessários.

Coordenação:

Sala de alvenaria onde ficam os jogos, materiais pedagógicos e equipamentos tecnológicos de uso diário do professor e dos coordenadores. É um espaço ventilado, com equipamentos e móveis necessário para o desenvolvimento do trabalho pedagógico e de atendimento aos docentes.

Sala Psicóloga:

Temos uma psicóloga que trabalha (10) dez horas por semana, que acompanha o desenvolvimento dos nossos estudantes tanto nos aspectos cognitivos, social, emocional e psicomotor, também orienta os pais e professores através de conversas, palestras e visitas quando necessário. Também contamos com o trabalho de uma fonoaudióloga que atende dois dias na semana os nossos

estudantes. Temos 39 estudantes avaliados nos mais diversos tipos de necessidades como: TDAH, Dificuldade Intelectual Leve, Transtorno de Ansiedade, Dislexia Transtorno de Comportamento e de Aprendizagem, entre outros. A psicóloga faz a avaliação psicológica e depois o estudante é encaminhado para o neurologista e se detectado alguma dificuldade ele (a) é matriculado(a) na sala de Recursos Multifuncional ou Sala Especial. A sala onde as duas profissionais trabalham são pequenas, de alvenaria e são adaptadas para que elas possam desenvolver seus trabalhos. Nas salas há: computador, mesa, cadeira, sofá, arquivo e os materiais necessários para a aplicação das avaliações e testes.

Sala de Material de Educação Física:

Sala de alvenaria, seu espaço é inadequado. Muitas vezes os materiais esportivos não são tão explorados quanto deveriam ser, pois, muitos necessitam de tempo para serem montados, os mesmos ficam desmontados por não ter local acessível para guardá-los montados. Faz-se necessário que a cada aula o professor disponha de um carrinho de supermercado para transportar os materiais necessários ao lugar onde irá ministrar sua aula e fazer as atividades práticas com os estudantes.

Refeitório:

Espaço utilizado como refeitório é pequeno para abrigar todos os estudantes de uma vez só, em virtude disso, é necessário dividir as turmas em dois recreios. Também os banheiros dos estudantes ficam de frente com o refeitório e isso que causa desconforto, tanto para os estudantes quanto aos demais que se alimentam neste espaço.

Cozinha/despensa:

Espaço pequeno, sem ventilação, estado precário com muitas rachaduras no piso e parede, considera-se inadequada para uso. Neste espaço são preparadas as refeições, os assados, bem como é armazenado os alimentos a serem consumidos no decorrer da semana/mês. Quando é servido no cardápio alimentos assado o ambiente fica muito quente causando desconforto para as cozinheiras que necessitam permanecer no recinto. A merenda é servida pelas cozinheiras. A Escola Cecilia Meireles conta com uma Nutricionista que trabalha 10 horas por semana. Ela é responsável pela elaboração das atividades relacionadas com a alimentação escolar, como: elaboração de cardápio, capacitação para as merendeiras e auxiliar de serviços gerais, palestras sobre educação nutricional para crianças e professores, compra de produtos da agricultura familiar para enriquecimento do cardápio elaborado.

Sanitários masculinos e femininos /estudantes:

Os banheiros não os mais adequados, mas recentemente ocorreram algumas reformas nos mesmos, como troca de piso, tampas nos vasos sanitários e caixinhas de descarga foram compradas, também foram colocadas fechaduras novas nas portas.

Sanitário / Professor:

Uso compartilhado (masculino e feminino) dos funcionários e professores da Instituição.

Depósito de material de limpeza:

Espaço com prateleiras embora seja pequeno e sem ventilação.

Almoxarifado 1:

Espaço de madeira sem ventilação, com várias prateleiras onde são depositados livros, apostilas, revistas e outros materiais consumíveis que servem para recortes.

Almoxarifado 2:

Sala de madeira com ventilação e instalação precária. Neste ambiente fica as araras e o guarda-roupa com todo material utilizado para apresentações que a Instituição programa no decorrer do ano letivo, bem como armários com os materiais necessários para aula de arte.

Área externa:

Quadra de esportes, sem cobertura e com o piso cheio de rachaduras, inviável para o uso em dias de sol.

Quanto ao pátio, nos espaços com calçamento foram pintadas amarelinhas (vários tipos), caracol, trilha e xadrez, nesta área também ficam montados dois jogos de bastão onde os estudantes aproveitam para brincar antes da entrada e durante o recreio, atividades estas estimuladas pelas aulas de educação física e diariamente observados por funcionários.

Materiais de apoio de uso comum da escola:

- Livros infantis/ infanto-juvenil/ gibis;
- Jogos pedagógicos;
- Brinquedos;
- Revistas para recortes;
- Fantoques/ máscaras;
- Materiais pedagógicos (planisfério, mapas, globo terrestre, etc...)
- Materiais esportivos;
- Utensílios pedagógicos (tesouras, pistola de cola quente, etc...)
- Espelhos.

Tanto os materiais pedagógicos quanto os materiais esportivos são de uso geral dos docentes desta Instituição.

Organização dos Tempos no Cotidiano do Trabalho:

A Instituição de Ensino funciona no período da manhã das 7h 45min às 11h 45min e no período da tarde das 13h 15min às 17h 15min.

Quando o estudante chega sempre há um funcionário de serviços gerais esperando-os no portão com um recipiente de álcool setenta para a higienização das mãos dos mesmos e

dos professores. Observam também o pessoal estranho que aparece no portão e comunica a equipe pedagógica.

O recreio tem duração de 20 minutos, os estudantes são acompanhados pelas professoras até o refeitório que os observam e os auxiliam enquanto se alimentam. Para a alimentação, os estudantes contam com um cardápio variado e preparado de acordo com orientações realizadas por uma nutricionista.

No período matutino e vespertino há dois recreios, sendo que o primeiro para os estudantes do 1º, 2º e 3º ciclo e, na sequência para os estudantes da seriação 4º e 5º anos. Tanto no início como durante o recreio os estudantes brincam nos jogos desenhados no piso como citado anteriormente no pátio sob os cuidados de outras funcionárias quando soa o sinal entram para a sala de aula. No final de cada período, os maiores vão embora sozinhos desde que autorizados pelos pais ou responsáveis, os menores ficam com as auxiliares de serviços gerais no portão esperando seus responsáveis virem buscá-los - os

quais no início do ano deixam para a escola uma autorização que seus filhos só podem ir embora com as pessoas citadas na autorização. Ressaltamos que os estudantes da zona rural saem por outro portão, onde os mesmos são liberados pelo porteiro conforme os ônibus estão estacionados. Os alunos da zona urbana saem por outro portão para evitar tumulto, aglomeração e acidentes, pois, muitos pais vêm buscá-los.

É elaborado um horário para os professores do 1º ao 5º ano seguirem durante o ano letivo onde são contempladas todas as disciplinas (Português, Matemática, Geografia, História, Ciências, Arte, Educação Física e Ensino Reli), um dia por semana os professores fazem hora atividade e neste dia os

estudantes do ciclo 1º, 2º e 3º anos seguem com 02 aulas de arte, 01 aula de Educação Física e 01 aula de Ensino Religioso, enquanto os estudantes da seriação 4º e 5º anos seguem com 02 aulas de Arte e 02 aulas de Educação Física. Também existe o atendimento na biblioteca uma vez por semana para todos os estudantes durante o tempo de 50 minutos.

Organização da Hora Atividade:

A hora-atividade favorece o trabalho coletivo dos professores que atuam na mesma área do conhecimento na(s) mesma(s) turma(s) ano(s) dos diferentes níveis e modalidades de ensino; bem como o atendimento de alunos, pais e outros assuntos de interesse da comunidade escolar.

A hora-atividade é o período em que o professor desempenha funções da docência, reservado a: estudos, pesquisas, planejamento, reunião pedagógica, correção de atividades e avaliações, atendimento a pais, preparação de aulas, avaliações bimestrais, registros nos livros registro de classe, enfim, realizam

as atividades pedagógicas, devendo ser cumprida integralmente no local de exercício.

As avaliações e as atividades complementares são repassadas para os coordenadores pedagógicos para orientação e revisão dos mesmos.

A Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental oferece a Hora Atividade dos professores uma vez por semana no total de 20% da carga horária correspondendo ao tempo de 04 (quatro) horas semanais, sendo fixado um dia para cada ano/turma/turno. As disciplinas de Arte, Educação Física e Ensino Religioso se reúnem no mesmo dia, cada um no seu turno.

Definição de Parâmetros de Grupos e Relação Professor – Estudante:

Para realizar a distribuição dos estudantes por turma no início do período letivo, ou seja, realizar o ensalamento as coordenadoras pedagógicas juntamente com a Direção verificam o parentesco, os laudos médicos e o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes para ser distribuído igualmente em cada sala para não sobrecarregar uma turma ou outra levando em conta também o sexo para não preencher a sala só de meninos ou meninas.

O professor prepara e enfeita sua sala deixando-a com aspecto colorido e acolhedor, fazendo dela um ambiente agradável para receber principalmente os estudantes que vem da Educação Infantil e que por serem menores e estarem apto a frequentar um ambiente novo precisa de mais atenção.

3.2.3 – Ensino Fundamental e Médio

(Cópia do Material Histórico da Escola Estadual Felisberto Nunes Gonçalves / Município de Indianópolis - Estado do Paraná)

Identificação e Dados da Instituição:

O Ginásio Estadual de Indianópolis foi criado pelo decreto 8960, publicado no Diário oficial do dia 14 de fevereiro de 1968 e autorizado a funcionar, pela portaria nº 1667/68, publicada no Diário Oficial do dia 15 de fevereiro de 1968. A instalação da referida Escola foi feita pela Inspeção de Ensino, com sede na cidade de Cianorte.

Neste mesmo ano deu-se início às atividades escolares com 127 alunos matriculados, funcionando no prédio em convênio entre a prefeitura municipal e a FUNDEPAR. O referido prédio foi inaugurado em julho de 1975, e é onde a escola funciona até os dias atuais.

Para exercer a função de Diretora, foi designada a Professora Eulália Lourena Néia, pela portaria nº 2103, de 13/03/1968. Para Secretária, a professora Izolda Rizzato Liuti foi designada pela portaria nº 2103, de 13/03/1968. Em 02 de março de 1972, foi designada para responder pela Direção a Professora Florinda Martini Gonçalves, pela Resolução 552/72 de 02/03/1972 e, para Secretária, a Professora Irene Mosqueira de Sant'Ana Moro, pela Resolução 1123/72, de 20/04/72.

Em 23 de julho de 1981, com o ato de autorização nº 1467/81, o Estabelecimento passou a se chamar "Escola Felisberto Nunes Gonçalves - Ensino de 1º Grau", recebendo este nome em homenagem ao Sr. Felisberto Nunes Gonçalves, por ser um dos pioneiros do município e pai do ex-prefeito, José Borges Gonçalves. Em 15 de dezembro de 1983, sob o ato de reconhecimento com a resolução 4.217/83, passou a se chamar "Escola Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino de 1º

Grau” e, em 1998, em consonância com a Reformulação do Ensino Fundamental, sofreu nova alteração no nome, passando a “Escola Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental”, sob aprovação do ato administrativo do regimento escolar nº. 2122/00.

No ano de 2014, através da Resolução nº 6550/14 de 12/12/14, houve o processo de junção da Escola Felisberto Nunes Gonçalves e o Colégio Izolda Rizzato Liuti, mudando o nome da Instituição para Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio. No entanto, esta junção efetivou-se em um único prédio, com alunos, docentes e funcionários no ano de 2016.

Atualmente, a escola atende 462 estudantes e oferta dois turnos de aula: matutino, vespertino e noturno. O período matutino tem início

às 7h45min e término às 12h10min, atendendo sete turmas. O período vespertino tem início às 13h e término às 17h20min, atendendo oito turmas.

O período noturno tem início às 19h e término às 23h15min, atendendo quatro turmas.

Analisando o quadro de profissionais da educação, como dito, temos cinco pedagogas com carga horária de 20 horas cada e uma diretora com carga horária de 40 horas. Trinta e cinco professores atuam nesta instituição, sendo vinte e três integrantes do Quadro Próprio do Magistério (QPM) e, doze contratados por Processo Seletivo Simplificado (PSS). Quanto aos demais temos cinco Funcionários que atuam na área de Administração, com vínculo efetivo e um agente de leitura PSS. Dos 11 Funcionários que atuam nas áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, alimentação Escolar e Interação com o Educando, nove são do quadro próprio, um Agente Operacional (PSS) e um advindo do Paraná Educação.

A escola também oferta SALA DE APOIO à aprendizagem para os 6º e 7º anos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no período vespertino e matutino, programa de atividades complementares no período vespertino sobre jardinagem e handebol e uma SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL I no período vespertino como atendimento especializado da educação especial.

Este Colégio também contempla o uso de tecnologias Educacionais como: Paraná Digital, Proinfo, TV Pendrive, Projetor Multimídia e Lousa Digital.

Investigando, Pesquisando e Conhecendo a Realidade do Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves

Diversos problemas afetam, atualmente, a educação escolar. Muitos deles estão presentes na maioria das Instituições de nossa sociedade, dentre elas, nossa Instituição de Ensino. Ao investigarmos seu contexto, verificamos uma insatisfação coletiva diante do ensino atual brasileiro. Insatisfação de pais, estudantes, funcionários, e professores.

Com bases em pesquisas e questionários formulados e aplicados pela Equipe Pedagógica aos pais, funcionários, professores e estudantes do Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves Ensino Fundamental e Médio objetivando realizar um diagnóstico dos problemas reais enfrentados nesta Instituição, percebeu-se o reflexo de uma realidade desigual, desorganizada, injusta e individualista. Uma sociedade de carência financeira e intelectual dispersa dos valores essenciais de família (diálogo, respeito, tolerância, solidariedade) e, em grande parte, uma sociedade excludente, desestruturada, capitalista e competitiva por excelência. Naturalmente, a educação não poderia deixar de refletir tais aspectos.

Estudando as características do município de Indianópolis, onde se encontra presente a referida Instituição, registrou-se vários fatores que afetam diretamente a educação. Muitos pais dos estudantes saem muito cedo para o trabalho, com isso, seus filhos acabam, muitas vezes, ficando em casa sozinhos ou com avós e/ou amigos.

Assumem responsabilidades por si mesmos, realizam sua alimentação, higiene, cuidados pessoais e atividades domésticas nessa mesma dinâmica de autonomia. Observou-se, também, a falta de tempo e comprometimento da família no acompanhamento dos adolescentes, principalmente quanto ao desempenho escolar dos mesmos, o que acarreta, na maioria das vezes, desinteresse para os estudos não tendo um objetivo com o mesmo.

Quanto ao espaço físico não há um refeitório, A falta de um ambiente adequado para a refeição traz, muitas vezes, a desorganização no momento de servir a merenda, já que os funcionários precisam contar com a improvisação no pátio para realizar essa tarefa neste momento.

A rebeldia, a desmotivação e o descomprometimento são características de uma parcela dos estudantes. Sem interesse na aprendizagem, não conseguem enxergar objetivos em seus estudos e desconhecem noções de respeito, tolerância e autoridade, demonstrando a inexistência de limites (indisciplina) e de valores. Isso cria um contexto nocivo tanto para os professores quanto para os próprios estudantes.

Não pretende-se traçar um quadro pessimista sobre a educação nesse Colégio. Pelo contrário, tomar consciência dos problemas significa um olhar para o futuro e a certeza de poder tentar e interferir na solução desses problemas. Segundo a análise dos

professores que lecionam nesta Instituição, há uma parcela de estudantes dedicados e participativos. Porém, existem muitos que apresentam dificuldades de aprendizagem, e um outro número significativo que não participam ativamente das aulas, deixando de entregar tarefas ou trabalhos exigidos. São desinteressados e menosprezam o aprendizado.

No tocante à verificação da aprendizagem, nos questionários aplicados aos estudantes matriculados nesse Colégio, devolveram as questões respondidas. Através destes, verificou-se que uma grande parcela dos educandos consideram estar de fato assimilando os conhecimentos propostos e, ainda, reconhecem a importância dos mesmos para além do contexto escolar.

Também manifestaram a vontade de terem acesso a diferentes atividades que envolvam atividades artísticas, dança, artesanato, teatro e outras, demonstraram grande interesse em participar, mais ativamente, de atividades relacionadas à Literatura e Pesquisas Científicas.

As turmas reconheceram ainda a grande dificuldade encontrada pelos professores na mediação dos conteúdos, devido aos fatores ligados à indisciplina dos estudantes durante as aulas.

Observou-se que, mesmo com a aceitação considerável do questionário aplicado aos estudantes, é preciso repensar a metodologia na avaliação dos conteúdos de acordo com a necessidade de cada turma, um dos aspectos que precisam ser contemplados é rever a metodologia mais condizente com as características de cada turma.

Diante dos questionários respondidos pelos professores insatisfeitos com o sistema atual da educação brasileira como a falta de valorização profissional dos mesmos pela sociedade, família, estudantes e com a dificuldade para trabalhar os conteúdos devido o desinteresse de uma parcela dos estudantes

com os estudos e disciplina. Quando os professores reclamam é justamente porque almejam mudanças significativas na educação com melhores condições de trabalho.

Segundo os pais que sintetizaram as opiniões, relataram que existem professores dedicados, comprometidos, capacitados, mediadores de conteúdos. Muitos deles também estão preocupados com a situação atual do nosso Colégio devido a dificuldade do professor fazer um bom trabalho, pois tem muitos estudantes que atrapalha o andamento das aulas prejudicando a aprendizagem dos demais.

Quanto à relação da família com o Colégio, os pais disseram que faz-se necessário um maior compromisso por parte das famílias, principalmente os pais dos estudantes que apresentam problemas de indisciplina, participando mais das atividades promovidas pela escola, acompanhando os trabalhos escolares de seus filhos, exigindo mais e educar para o respeito através dos valores, colocando limites, pois a função da escola é ensinar e a da família é educar. Alegam, ainda, que a Colégio deve incentivar os estudantes, ter mais diálogo com os mesmos, fazendo uso de seu direito de ser participativo no Colégio. Também sugerem que haja mais união entre pais e professores. Neste sentido, advertimos que a função da escola também é educar, pois é responsável pela formação de cidadãos.

Também foi questionada, junto aos estudantes, a indisciplina dentro da sala de aula, a maioria responderam que há uma parcela de estudantes que atrapalham, pois as aulas às vezes acontecem em meio à conversas paralelas, desrespeito de alguns estudantes para com os professores, sendo que alguns saem da sala durante os intervalos provocando algazaras nos corredores, necessitando a intervenção da Direção e Equipe Pedagógica.

Outro questionamento que fizemos aos professores foi qual é a função do conselho de classe. Os mesmos destacaram pontos importantes como:

1- Oportunidade para os professores trocarem informações sobre os estudantes.

2- Compartilhar sucessos e fracassos.

3- Momento de verificação sobre como está o desempenho do estudante nas outras disciplinas.

4- Tomar medidas para melhorar a aprendizagem de determinadas turmas ou estudantes específicos.

5- Espaço de avaliação e de reflexão para o professor. 06 - Avaliar a aprendizagem do estudante.

6 - Detectar dificuldades no sistema de ensino, e tentar resolver no coletivo entre professores e equipe pedagógica.

7 - Discutir aspectos da aprendizagem do estudante e propor formas de favorecer a aprendizagem do mesmo.

8 - É o momento e o espaço para uma avaliação diagnóstica da ação pedagógica educativa. O conselho deve refletir esta ação, e não apenas ater-se a notas ou problemas de determinados estudantes, como acontece atualmente. O conselho deve verificar os objetivos, processo ensino - aprendizagem e, ainda, se essa relação está coerente com o referencial do trabalho do Colégio.

Finalizou-se a pesquisa com uma pergunta a todos os envolvidos na comunidade escolar (pais, professores, estudantes e Agentes Educacionais). A pergunta foi a seguinte: O que precisa ser mudado em nosso Colégio? As respostas são as que seguem:

Pontos a serem revistos:

- Explicação dos professores mais acessível a todos aos estudantes, verificando se todos realmente aprenderam.
- Instalar mais mesas e bancos nas áreas externas para os estudantes sentarem na hora do lanche.
- Colocar portas para fora, em todas as salas, facilitando o fluxo dos estudantes e promovendo a diminuição de barulhos.

- Valorizar mais o caráter pedagógico da educação, buscando alternativas para tentar reverter a desmotivação, apatia, falta de interesse e falta de participação de alguns estudantes.

Pontos positivos:

- Preocupação em colaborar com os professores, respeito entre funcionários em geral.
- Liberdade conferida aos professores para que o trabalho seja desenvolvido, como projeto de pesquisa e participação em cursos e simpósios.
- O acesso à equipe pedagógica.
- Participação dos estudantes nos eventos esportivos.
- É um colégio de ambiente agradável e aconchegante.
- Quanto ao apoio da direção e da equipe pedagógica, considera-se ótima. Quando solicitados estão prontos a colaborar, em atividades pedagógicas, em sala, com pais, e demais atividades, de uma forma bastante democrática.

3.2.4 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

(Cópia do Material Histórico da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE / Município de Indianópolis - Estado do Paraná)

Fundada a Associação, seus componentes não mediram esforços para concretizar a instalação de uma Escola Especial e

posteriormente sua sede própria. Após a fundação da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis decorreram cinco meses, para a criação da Escola Especial Criança Esperança, que ocorreu mais precisamente em 06 de novembro de 1991, assumindo a sua direção a Sr^a Roseli da Silva Martins. A equipe docente foi formada através da indicação de

professores já atuantes no município e que demonstraram interesse pelo ensino especial.

Em fevereiro de 1992, iniciou-se o atendimento a 24 estudantes com necessidades educacionais especiais, tanto do município sede, como também do município vizinho de São Manoel do Paraná. A referida Escola funcionou inicialmente em um local cedido pelo Estado, no Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti. Posteriormente a mesma foi transferida para um outro prédio cedido pela Câmara Municipal.

Esse período foi de grandes dificuldades, pois devido à demanda dos educandos esse local tornou-se impróprio para o atendimento. Diante desta realidade a APAE, presidida pelo Sr. Auzier Ribeiro dos Anjos, solicitou providências às autoridades competentes no sentido de que se obtivesse uma sede própria da Escola, ocorrendo que a Prefeitura Municipal fez a doação de duas datas, nas quais posteriormente através de recursos dos governos Estadual e Federal, iniciou-se a construção da escola, cujo término da obra coincidiu com o fim do mandato do presidente da Associação.

o ano de 1998, sob a presidência do Sr. Ricardo Isaac a Escola Especial Criança Esperança passou a oferecer atendimento educacional em prédio próprio, situado à Rua Maipures, nº. 172, com 557 m² construídos. E no mesmo ano ocorreu a ampliação física com mais 120 m² construídos.

No ano de 2011 foi cessada a Escola de Educação Especial Criança Esperança e em 02 de janeiro de 2012 foi aberta a Escola Criança Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.

Em 2013 a Assembleia Geral Extraordinária foi realizado na sede da APAE, às 19 (dezenove) horas, do dia 11 de novembro, a eleição da diretoria executiva, o Senhor Antônio Paleta Filho,

presidente da entidade, nomeando também o conselho de administração e o conselho fiscal da APAE de Indianópolis.

Atualmente a Escola de Educação Especial Criança Esperança, conta com um quadro de funcionários assim distribuídos: Direção, Professores, Pedagoga, secretária, auxiliar administrativo, atendente, merendeira, auxiliar de serviços gerais, psicóloga, fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, assistente social, neurologista, psiquiatra e pediatra.

O trabalho desenvolvido por esta equipe, destina-se a 24 educandos com necessidades educacionais especiais, sendo 23 educandos devidamente matriculados e 1 recebe apenas atendimento complementar terapêutico.

Os trabalhos são desenvolvidos em termos educativos, de habilitação e reabilitação física, emocional e social.

Atualmente a Escola Criança Esperança, está sob a direção da Sr^a Clarice Fernandes Resende Bastos.

A Escola Criança Esperança, atende atualmente 25 estudantes na Área de Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, matriculados(as) nas Etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e

Adultos – Fase I / Educação profissional – Formação Inicial. O transporte escolar é realizado pelo município. O trabalho desenvolvido é educativo, de habilitação e reabilitação física, emocional e social. Além disso, promove o atendimento às famílias dos educandos através do clube de mães desenvolvendo trabalhos conscientizadores, informativos, de lazer e de capacitação profissional, edificando uma ponte de integração entre educandos, famílias e comunidade.

A Escola Criança Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial iniciou suas

atividades em 01 de janeiro de 2012 através da Resolução nº 4842/11, data do Ato 07/11/2011, que autorizou o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Ciclo Contínuo (Modalidade Especial) e Educação de Jovens e Adultos – Etapa Única (Modalidade Especial), para atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, onde o credenciamento para oferta de Educação Básica foi concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.

A autorização para o funcionamento dos cursos oferecidos pela instituição de ensino terá os prazos determinados conforme segue: Educação Infantil de 01/01/2015 a 31/12/2019 conforme Resolução 2074, data do Ato 21/07/2015; Ensino Fundamental – Ciclo Contínuo (Modalidade Especial) de 01/01/2012 a 31/12/2016, data do Ato 07/11/2011; Educação de Jovens e Adultos – Etapa Única (Modalidade Especial) de 01/01/2015 a 31/12/2019, data do Ato 21/07/2015. O nível socioeconômico e cultural dos nossos estudantes é oriundo de classe média. A maioria reside em bairros e casas alugadas, com renda mensal de 1 (um) a 3 (três) salário mínimos.

3.3 SAÚDE

(Cópia do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná)

3.3.1 Aspectos Gerais, Água, Coleta de Lixo, Energia Elétrica e Meio Ambiente

Abastecimento e Distribuição de Água:

A água a ser consumida pelo homem precisa ter determinadas características para que seja considerada como água potável. Embora exista água em abundância em nosso planeta, só 0,8% está disponível para consumo humano.

O abastecimento de água no Município de Indianópolis está a cargo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a água tratada e fornecida à população pela Sanepar segue os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2914/2011 – Altera a Portaria 518/04.

O sistema de tratamento de água está presente em 343 dos 399 municípios. Entre sedes (cidades), distritos e povoados são 621 localidades atendidas. Dos 9,4 milhões de habitantes dessas localidades, 88,3% contam com fornecimento de água.

O Sistema de tratamento de água de Indianópolis é composto das seguintes fases: desinfecção (cloração) e fluoretação. Para abastecer o sistema, a Sanepar capta água subterrânea. O sistema de abastecimento de Indianópolis tem como principais fontes dois poços tubulares profundos, os quais captam água do Aquífero Caiuá.

Atualmente no município, há um equilíbrio entre a oferta e a demanda de água.

A Sanepar abastece 100% da população de Indianópolis na zona urbana e alguns pontos na zona rural com água tratada (abastecendo 80% da população geral), sendo que o restante da população da zona rural são abastecidas por soluções alternativas individuais e soluções alternativas coletivas sendo estas monitoradas no programa do Vigiágua, cujo mesmo são contemplados dentro da Portaria 518. O órgão responsáveis pela Vigilância da qualidade da água no município é o Departamento Municipal de Saúde, através da Divisão da Vigilância Sanitária situada na Avenida Santos Dumont, s/nº.

O Sistema de Abastecimento de água no município de Indianópolis encontra-se assim distribuído, como mostra a tabela:

LIGAÇÕES EXISTENTES:	UNIDADES ATENDIDAS:	LIGAÇÕES:
Residências	1420	1838
Comercial	71	67
Industrial	09	09
Utilidade Pública	08	08
Poder Público	27	27
TOTAL:	1535	1449

Fonte: SANEPAR – Dados 2015

Coleta e Disposição do Lixo:

A coleta de resíduos domiciliares é realizada pela Prefeitura Municipal. Conta com um caminhão para coleta e transporte dos resíduos que atende 100% da população urbana de Indianópolis, sendo realizadas coletas 03 (três) vezes na semana nas segundas, quartas e sextas-feiras.

Os resíduos coletados são depositados em Aterro Sanitária em Cianorte – SANEPAR.

Os resíduos dos serviços de saúde são monitorados através dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS que é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos estabelecimentos de serviços de saúde, contemplando os aspectos referentes às fases de gerenciamento interno e externo dos estabelecimentos de saúde do Município. As coletas são realizadas quinzenalmente pela Empresa de Coleta de Resíduos Servioeste situada no município de Maringá.

Os resíduos recicláveis são coletados separadamente dos outros resíduos, a coleta é realizada 02 (duas) vezes na semana sendo realizadas nas terças e quintas-feiras. A coleta conta com 01 (um) veículo que atende 100% da população, a coleta é realizada pela Prefeitura Municipal que através de campanhas realizadas no município para coleta seletiva e orientações da disposição final dos resíduos, a população realiza a separação dos resíduos domiciliares comum dos resíduos recicláveis, assim colaborando para a preservação do meio ambiente e qualidade de vida e ajudando como fonte de renda para catadores de recicláveis. Os materiais coletados são depositados em salão coberto situado na zona rural e posteriormente enviados para usinas de reciclagem.

Os resíduos orgânicos são coletados 03 (três) vezes na semana sendo nas segundas, quartas e sextas-feiras por veículo caminhão pertencente a Prefeitura Municipal.

Meio Ambiente:

A função do Direito Ambiental visa proteger o planeta e a sua população das ações nocivas, que transtornam a terra e sua capacidade de manutenção da vida. Tal função, há de envolver todos os ramos do direito. É a penetração do Direito Ambiental em todos os clássicos sistemas do direito, constituindo-se em um direito de interações, com o desiderato de orientar tais ramos para um sensibilidade que leve o direito, como um todo, a formação de uma rede de interligações capaz de colocar em primeiro plano, dentro do quadro das relações mantidas entre os homens, a garantia da perpetuação da vida no planeta terra.

O município de Indianópolis conta com uma equipe de agentes ambientais que compõe a Vigilância Ambiental que trabalham com orientações à comunidade, inspecionando, destruindo e tratando com “larvecidas” e coletando larvas de recipientes e logradouros. Trabalhando também com atividades educativas e campanhas nas escolas e locais públicos, procurando atingir toda a população local. Sendo realizado 06 (seis) ciclos de trabalho no ano, contemplando 06 (seis) LIAS – Levantamento de Índice, tratamento de 100% e atividades quinzenais em pontos estratégicos, sendo cadastrados 08 (oito) pontos estratégicos.

A Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade de água para consumo humano (Vigiágua) consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir que a água consumida pela população atenda aos padrões e normas estabelecidas na legislação vigente, avaliando, dessa forma, os riscos que água consumida representa para a saúde humana – Portaria 2914/2011.

4 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indianópolis – Estado do Paraná é um documento que planeja a política da criança e do adolescente a longo prazo, no caso para o próximos dez anos.

O acompanhamento, monitoramento e avaliação será realizado pelo CMDCA, Departamento de Assistência Social junto ao Ministério Público, onde serão observados os serviços, programas e projetos prestados à criança e ao adolescente na rede intersetorial do município.